



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO 48/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

O município de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, 1187, Centro, São Francisco - SP, possuidora do CNPJ nº 46.603.395/0001-18, por intermédio do Agente de Contratação, Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, designado pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2025, constatada irregularidade na publicidade do Diário Oficial do Município Eletrônico (DOME), torna público, para conhecimento dos interessados, a **RERRATIFICAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO, Proc. Nº 48/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025, tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”,** que têm por OBJETO: **“Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/ transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado” , visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme Termo de Referência”,** atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, e principalmente o art. 55, II, “a” da Lei 14.133/21, torna público as alterações que abaixo se expõe:

Cláusula única:

1.1- Em decorrência da efetiva publicação, retifica-se no EDITAL DE LICITAÇÃO, para que constem as novas datas e horários das etapas e da sessão, que passam a ser:

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: de 09/06/2025 às 08h00min até às 08h00min do dia 27/06/2025.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das 08h05min até as 08h55min do dia 27/06/2025.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do 27/06/2025.

INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 27/06/2025, sem previsão de término, por decisão do pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1.2 - Permanece inalterado as demais consignações.

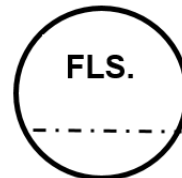
Em face das alterações, publica-se o certame novamente, conforme prazo legal.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



São Francisco (SP), 10 de junho de 2025.

Sebastião de Oliveira
Baptista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

PREGÃO ELETRÔNICO

27/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP

OBJETO

Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado” , visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 49.609,92 (quarenta e nove mil seiscientos e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/06/2025 às 09h00min (horário de Brasília),**

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 48/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

Regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em:

https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf).

Art. 06 inciso XLI. *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Art. 29. *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Art. 55. *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (grifo nosso)

OBJETO:

Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/ transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- "Internet Protocol Dedicado", visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: de 09/06/2025 às 08h00min até às 08h00min do dia 27/06/2025.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das 08h05min até as 08h55min do dia 27/06/2025.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do 27/06/2025.

INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 27/06/2025, sem previsão de término, por decisão do pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por critério **MENOR POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Define-se como possível licitante toda e qualquer empresa que possua interesse em participar deste pregão e possua as exigências e condições necessárias conforme elencado neste Edital.

2.2. O objeto deste pregão é composto por **01 (um) item, agrupados em 01 lote**, conforme quantidade definida e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integram este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o(s) lote(s), obrigando-se nos limites dela e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

nas compras, nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da lei 14.133/2021.

2.3.1. Será declarada vencedora para cada lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a entrega dos bens, **incluindo** o custo de entrega.

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software “BLLCOMPRAS” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

2.6. QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (41) 3097-4600 OU (41) 3097-4646, E-MAIL: CONTATO@BLL.ORG.BR.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas **DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UMA CORRETORA DE MERCADORIAS ASSOCIADA À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos pela plataforma, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação no Pregão Eletrônico **SE DARÁ POR MEIO DA DIGITAÇÃO DA SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO** (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, observada data e horário limite estabelecidos.

3.4. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

<https://bllcompras.com>, acesso “licitações (fornecedores)”.

3.4.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou a este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

3.7. Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na plataforma, equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda que não seja vencedor, se for o caso de sua opção de pagamento para a plataforma.

3.8. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente no referido certame.

3.9. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.11. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando **responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.**

3.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na lei 14.133/2021

3.15. Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

3.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.15.2. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.15.3. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem – SANÇÕES deste Edital.

3.16. A participação neste pregão eletrônico implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.17. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO ELETRÔNICO os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.17.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.17.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 3.17.2.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.17.2.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.17.2.3.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.17.2.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.17.2.4.1.** aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.17.2.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou reunidas em consórcio.
- 3.17.2.5.1.** Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 4.1.** Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.
- 4.2.** Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.
- 4.3.** Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.3.1. Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

4.4. Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.5. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.7. O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

4.8. O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

4.9. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

4.9.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

4.9.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

4.9.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

4.9.4. Os riscos relacionados ao incidente;

4.9.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

4.9.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

4.10. O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

4.11. O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

4.12. Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.13. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

4.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2025, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.2. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

5.1.3. Abrir as propostas de preços;

5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.1.8. Declarar o vencedor;

5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

5.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras (<https://bllcompras.com/>), a PROPOSTA INICIAL, incluindo VALOR, (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), **concomitantemente** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital (pré-disputa), até o horário limite para Cadastro das Propostas Iniciais, definido neste Edital, em horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não cotarem todos os itens constantes do lote, quando for o caso.

6.2.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.2.3. O licitante, ao cadastrar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

6.2.4. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

6.3. As propostas cadastradas no Sistema Eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.4. A proposta deverá ser formulada em preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

6.5. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

6.6. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**, prevalecerão as últimas.

6.7. Para facilitar a análise da documentação pelo pregoeiro, e proporcionar celeridade ao certame, o licitante deve anexar cada documento em campo próprio com sua nomenclatura, e somente caso não tenha campo para aquele documento em específico, deverá inserir em “outros documentos”.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

6.10. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

7.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2.1. No caso de suspensão da sessão, o pregoeiro informará via “chat” o horário e, se for o caso necessário, novo dia para continuidade da sessão.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando **responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.**

7.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.5. Iniciada a fase competitiva no horário definido neste Edital, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (art. 12º, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento). A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do lote.

7.8. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

7.9. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

7.10. Caso haja desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.12. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, ou de acordo com a discricionariedade do pregoeiro, o mesmo designará via “chat” novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e ocorrerá via Internet, única e exclusivamente, no site da BLL COMPRAS, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase “DISPUTA” no sistema.

7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pela própria plataforma BLL, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

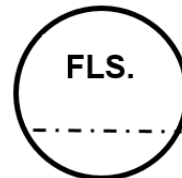
7.19. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutable, e ocorrendo, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo lote, através do sistema,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



excluindo-o, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.19.1. A omissão do pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

7.20. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, deverá solicitar diretamente ao pregoeiro pelo “chat” a exclusão de seu lance.

7.21. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.22. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

7.22.1. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.22.1.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.22.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.22.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.22.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será escolhida de forma aleatória, pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesse subitem, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.25. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública e servirá para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.26. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.

7.27. *Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, sendo especialmente vedada a prática de lances ou propostas, sem a intenção de fornecer o serviço/produto, apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.*

7.28. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.4. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. O pregoeiro poderá solicitar do licitante que ofertar lances com desconto acima de 30%, se percebido indícios de inexequibilidade, que comprove a exequibilidade de sua proposta por meios hábeis de **até 6 (seis) meses anteriores a esta sessão**, nos termos do §2 do art. 59 da lei 14.133/2021, e a não comprovação desclassificará sua proposta.

8.7. O pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

8.8. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo pregoeiro pelo “chat”.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o sistema anunciará o licitante provisoriamente vencedor e o pregoeiro iniciará a verificação da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais, em fase pré-disputa, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos elencados neste item, conforme relação a seguir.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9.1.1. Importante salientar que toda a documentação apenas ficará visível ao pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, resguardando dessa forma a não-identificação dos licitantes na fase de disputa.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da lei 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.4.1. Neste caso, o pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.5. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

9.6. Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser cadastrado todos os documentos de habilitação na plataforma, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

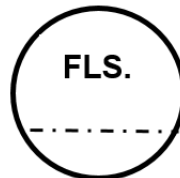
9.7.1. Caso o pregoeiro achar necessário, poderá solicitar os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser encaminhados e recebidos pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



9.7.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

9.8. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo pregoeiro dentro do prazo indicado.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital.

9.10. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.10.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.10.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

9.10.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.10.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.5. Os documentos descritos no subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.10.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

9.10.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

9.10.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

9.10.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

9.10.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.10.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.10.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

9.10.10. (Documento 10) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

9.10.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresso o prazo de validade, poderá a Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

9.10.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCE/SP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.12. (Documento 12) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis ou semelhante com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **02 (DOIS) Atestados de capacidade técnica** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com **execução comprovada de no mínimo 12 (DOZE) meses.**

9.10.12.1. Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9.10.13. (Documento 13) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

9.10.13.1.atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.10.13.2.cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.10.13.3.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.10.13.4.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.10.13.5.a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.10.13.6.inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.10.13.7.está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.10.13.8.assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.10.13.9.no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

9.10.13.10. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;

9.10.13.11. Declaração de gestão contratual;

9.10.13.12. sob sua exclusiva responsabilidade, conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

9.10.14. (Documento 14) Alvará de Funcionamento da sede da Empresa, Matriz ou da Filial, quando essa for a licitante.

9.10.15. (Documento 15) a LICENÇA DE CONECTIVIDADE DE INTERNET e ou licença e ou outorga da ANATEL, para explorar os Serviços SCM- Serviço de Comunicação Multimídia, em vigência, conforme disposto artigo 61 da Lei Geral das Telecomunicações — LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9.10.16. (Documento 16) PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, tal qual cadastrada inicialmente na plataforma da BLL, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, a ser anexada JUNTO aos documentos de HABILITAÇÃO. O licitante deverá formular sua proposta redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

- a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- b) Número do processo e do pregão presencial;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- d) Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos
- e) A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- f) Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- g) Prazo de validade da proposta;
- h) Data e assinatura do responsável pela proposta
- i) Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).
- j) Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- k) Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- l) Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- m) Declaração de se obrigar, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- n) Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- o) Declaração de ser OU não ser (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional;
- p) Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;
- q) Declarar os dados bancários para pagamento.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, tudo conforme o art. 43, da LC 123/2006.

9.12.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio da plataforma da BLL.**

10.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

10.2.1. Neste caso, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, o pregoeiro indicará, caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja apresentado dentro do prazo, que seja apresentado via BLL.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

10.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Ao final da sessão, o pregoeiro sinalizará no “chat” o início da fase recursal, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em recorrer, sob pena de preclusão, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema da plataforma BLL, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, que também deverá ser anexado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio da plataforma da BLL.

11.3. Apresentado os memoriais no prazo indicado, será dado o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões dos demais licitantes, que deverá ser anexado em campo próprio da plataforma da BLL.

11.4. Os recursos que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o pregoeiro indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada, que seja apresentado via plataforma BLL.

11.5. A plataforma disponibiliza todos os documentos e meios hábeis a assegurar a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes, e a falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

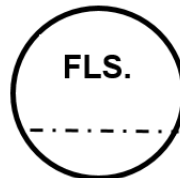
11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



interesses.

11.6.1. Neste caso, a apreciação dar-se a em fase única.

11.7. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

11.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos e apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

12. DOS RECURSOS GERAIS

12.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

12.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.2. anulação ou revogação da licitação;

12.1.3. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

13. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

13.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, por meio da reabertura da sessão, nos termos do item DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA definida neste Edital, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido seu instrumento contratual.

13.4. Para fins da ordem de classificação, na sessão reaberta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

14. DO ENCERRAMENTO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. A homologação e adjudicação será feita pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

15.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo. O prazo constante nesse item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do arts. 106 e 107 da lei 14.133/2021, e art. 68, Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

16.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

17.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10. A Municipalidade colocará à disposição para instalação e configuração dos equipamentos locados, local apropriado com energia elétrica, bem como uma torre de 30 (trinta) metros em estrutura metálica para instalação da Antena receptora/retransmissora do sinal Wireless, a qual se encontra construída em terreno localizado nos fundos do Velório



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Municipal, na Rua Minas Gerais, nº 1021, no município de São Francisco/SP. Pontuando aqui, que a antenna citada, é de responsabilidade da contratada.

17.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da Contratada:

17.2.1. São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

17.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

17.2.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

17.2.4. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

17.2.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

17.2.6. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.2.7. Prestar os serviços contratados de forma contínua, regular e eficiente, com disponibilidade de link dedicado de acesso à internet com capacidade mínima de 1.000 Mbps, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, , por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado”, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

17.2.8. Disponibilizar, instalar e configurar todos os equipamentos a serem instalados e configurados com o fito especial de atender ao fornecimentos de sinal de internet de fibra óptica para os pontos públicos e ondas wireless para a população inscrita, tais como: equipamentos transmissores de rádio, equipamentos do servidor, equipamentos para recepção por sinal de Fibra Óptica, cabos de fibra óptica, ferragens para instalação (suportes, cintas, roldanas e parafusos que serão instalados nos postes para ancoragem dos cabos), nobreaks, para garantia da manutenção do objeto.

17.2.8.1. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema implantado, durante todo o período contratual, realizando substituições e ajustes sempre que necessário, sem ônus adicional à contratante;

17.2.9. Fornecer suporte técnico especializado com atendimento em tempo hábil para a solução de falhas e interrupções, garantindo a continuidade do serviço público essencial, com



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail, sistema de chamados ou similares);

17.2.10. Atender todas às solicitações da contratante quanto à verificação, substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que se apresentarem em desacordo com as especificações ou apresentarem falhas operacionais;

17.2.11. Garantir que os serviços prestados e os equipamentos locados estejam plenamente em conformidade com as normas estabelecidas pela ANATEL e demais regulamentações técnicas pertinentes, assegurando que o link de acesso à internet fornecido não possua qualquer tipo de limitação, seja por franquia diária, mensal ou por volume de tráfego, devendo ser uma conexão dedicada, exclusiva e ininterrupta, desde as dependências da Prefeitura até a infraestrutura de comunicação da contratada. Quando aplicável, deverão ser observadas as recomendações técnicas previstas na norma EIA/TIA-569 (Electronic Industries Association / Telecommunications Industry Association), bem como na norma NBR 14565, distribuída pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e demais normativas técnicas vigentes relacionadas à prestação de serviços de acesso à internet.

17.2.12. Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sua intenção de não renovar ou de extinguir o contrato, mantendo integralmente os serviços até a conclusão de nova contratação e implantação da solução por empresa substituta, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais;

17.2.13. Disponibilizar LINK 1000 MBPS, que serão distribuídos através de fibra óptica nos Prédios dos setores públicos elencados neste TR e por Ondas Wireless na Praça da Igreja Matriz e para os munícipes cadastrados solicitante.

17.2.14. Fornecer todos os modems, roteadores, ferragens em geral, conectores e o cabeamento para a conexão por fibra óptica nos Pontos Públicos, bem como toda a sua instalação até os pontos públicos receptores, inclusive com fornecimento da mão de obra técnica necessária, disponibilizando equipamentos **adequados/ modernos** e compatíveis para a boa receptividade e funcionamento do sinal de internet.

17.2.15. Os Munícipes Cadastrados são responsáveis pela aquisição dos equipamentos de recepção (antena/ roteador, cabos internos e conectores), bem como pela instalação dos mesmos em suas residências.

17.2.15.1. É de responsabilidade da Proponente, proceder a disponibilização do sinal wireless, a conexão e configuração necessária no equipamento receptor em 72 horas úteis após as instalações dos equipamentos e comunicação do munícipe interessado.

17.2.16. durante a vigência do contrato para execução do objeto elencado nesse termo, se houver avaria de qualquer espécie em qualquer dos equipamentos locado e instalado, que impeça e ou prejudique seu funcionamento, esses deverão ser substituídos em até 24 horas, sem que haja qualquer custo ao erário público.

17.2.17. A antena receptora/retransmissora do sinal Wireless a ser instalada na torre fornecida em local indicado pela municipalidade, será de inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá seu fornecimento, instalação, manutenção e eventual substituição, sem qualquer ônus à contratante, devendo atender a todas as especificações



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

técnicas e regulamentações aplicáveis.

17.2.18. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

17.2.19. Todo e qualquer desligamento do link de internet, ainda que motivado por manutenção programada ou emergencial na rede da CONTRATADA, somente poderá ocorrer mediante comunicado formal prévio à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência devidamente justificada. A ausência de comunicação prévia ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, por configurar descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

17.2.20. Após a implantação do link, instalação de todos os equipamentos e cabeamento de fibra para os pontos públicos, retirada e alteração de características físicas já existentes, a Contratada deverá proceder as novas configurações nos equipamentos da Contratante. Tais serviços dar-se-ão de forma automática sequencial, prezando pela manutenção e não interrupção dos serviços da Contratante.

17.2.21. As soluções e equipamentos devem ser acompanhados de todos os serviços técnicos necessários à sua implantação, incluindo, no que couberem, projetos executivos, planejamento técnico e operacional.

17.2.22. Taxa de ocupação do enlace de comunicação (consumo de banda) nos sentidos download e upload, em forma gráfica, atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) minutos.

17.2.23. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

17.2.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

17.2.25. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

17.2.26. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

17.2.27. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações, resultados dos exames ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

17.2.28. Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

17.2.29. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

17.2.30. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.3. Demais cláusulas do Termo de Referência.

18. DA EXECUÇÃO

18.1. O início para a instalação dos equipamentos será, IMEDIATO, após publicação do contrato, e comunicação via e-mail, a ser feita pelo Fiscal/Gestor do Contrato, com a instalação completa e em funcionamento regular com o sistema de internet apto para atendimento das necessidades da Contratante, **EM 15 DIAS CORRIDO**.

18.2. **O desligamento de todo o sistema de internet, atualmente instalado, se fará em uma data, previamente estabelecida pela Prefeitura, após a completa instalação de todo o sistema descrito nesse Termo, garantindo o fornecimento de sinal de internet à Administração Pública, sem que ocorra a interrupção nos serviços públicos, limitando a migração em 15 dias corrido, acima referido, tempo em que a nova contratada fará toda a instalação de seu sistema.**

18.3. Todos os equipamentos necessários para funcionamento dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA à CONTRATANTE para uso exclusivo durante a vigência do contrato e possíveis aditamentos a serem celebrados sobre o mesmo, sendo que, ao findar-se a relação contratual, a CONTRATADA poderá fazer a remoção e retirada dos ativos à ela pertencentes, **de forma gradativa**, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corrido a serem contados a partir da data de encerramento contratual, preservando a manutenção dos serviços da Contratante/Prefeitura.

18.4. **A obrigatoriedade de remoção gradativa dos equipamentos, do link e da prestação dos serviços, se faz obrigatória à CONTRATADA, para preservar a continuidade dos serviços públicos. Uma vez que, a Contratante e ou Contratada não tenha interesse na continuidade contratual, a Administração deverá providenciar uma nova licitação para a execução do objeto, e tal procedimento carece de tempo, bem como a nova contratada necessitará de tempo para instalar seus equipamentos, enquanto que a prefeitura não poderá ficar sem internet, fazendo necessário a EXECUÇÃO DA TRANSIÇÃO E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE FORMA GRADATIVA, preservando a continuidade dos serviços públicos da CONTRATANTE/Prefeitura.**

18.5. As empresas proponentes ficam cientes, que para **EFEITO DE PAGAMENTO**, considerar-se-á **como início da prestação dos serviços, a data de configuração completa dos equipamentos receptores da contratada e liberação da internet para uso da CONTRATANTE.**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Até essa data, a Prefeitura fará o pagamento à empresa que, de fato, está fornecendo o sinal de internet, que é o objetivo desta licitação.

18.6. E demais obrigações contidas no termo de referência e no contrato.

19. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.1.1. Unilateralmente pela Administração:

19.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

19.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

19.1.2. Por acordo entre as partes:

19.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

19.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

19.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

19.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

repercussão sobre os preços contratados.

19.6. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

19.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.7. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.8. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

19.9. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

19.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

19.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

19.10. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.11. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

19.12. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

19.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

19.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

19.13. Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

19.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

19.14. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

19.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

19.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

19.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

19.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

20.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na verificação da regularidade e da integralidade da prestação dos serviços contratados, especialmente quanto ao fornecimento ininterrupto do link dedicado, à disponibilidade dos equipamentos locados e à execução dos serviços de manutenção e suporte técnico, conforme as exigências do presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

20.3. O recebimento dos serviços dar-se-á, inicialmente, de forma provisória, no momento da emissão da nota fiscal e ateste do setor responsável da Prefeitura.

20.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que verificada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas contratadas. Caso não haja manifestação da Administração dentro desse prazo, considerar-se-á o objeto como tacitamente recebido definitivamente.

20.5. Na hipótese de os serviços apresentarem falhas, estarem em desacordo com o Termo de Referência, ou os equipamentos locados e instalados apresentarem avaria de qualquer espécie, que impeça e ou prejudique seu funcionamento, a contratada será notificada, por e-mail ou telefone, para que proceda às correções e/ou substituições necessárias no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

20.6. Persistindo a inexecução ou reincidência nos descumprimentos contratuais, a contratada será formalmente notificada e poderá ser responsabilizada nas formas previstas na legislação vigente, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, conforme os artigos da Lei nº 14.133/2021.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, falhas operacionais ou prejuízos resultantes da má execução do objeto, durante toda a vigência contratual.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

DO GESTOR: Sebastião Buzzo Sobrinho, Chefe de Gabinete.

DO FISCAL: Bruno Inocência, Técnico em Informática.

21.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

21.1.2. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

21.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

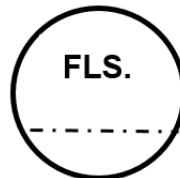
22.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2025 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



0201 Gabinete do Prefeito
020101 Gabinete do Prefeito
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0005 Administração e Planejamento
04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 110.000 Geral (recurso próprio)
0205 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social.
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 500.000 Assistência social -convenios/entidades/f (recurso próprio)
0204 Depto. Mun. De Educação, Cultura e Esporte
020409 Divisão de Ensino Infantil
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0016 Educação Infantil
12 365 0016 2023 0000 Manut. do Ensino Infantil
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 210.000 Educação Infantil-convenios/entidades/fu (recurso próprio)
0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Saúde Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

22.2. Constitui como valor **estimado** para esta contratação o **VALOR TOTAL de R\$ 49.609,92 (quarenta e nove mil seiscientos e nove reais e noventa e dois centavos).**

23. DO PAGAMENTO

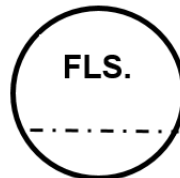
23.1. A Contratada fica ciente, que para EFEITO DE DATA INICIAL DE PAGAMENTO, considerar-se-á como início da prestação dos serviços, a data de configuração completa dos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



equipamentos receptores da contratada e liberação da internet para uso da CONTRATANTE.

23.2. O primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após início da liberação do sinal de internet configurado nos equipamentos da Contratante.

23.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aceita pelo setor contábil, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

23.4. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório. Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

23.5. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

23.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.8. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal, a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e a Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

23.9. Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

23.10. Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar;

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

24.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

24.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

24.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.11. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

24.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

24.12.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.12.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.15. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

24.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

24.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

24.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

24.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

24.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

24.17.2. pagamento da multa;

24.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

24.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

24.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.18. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

25.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

25.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

25.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

25.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

25.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

25.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

25.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

25.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

25.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

25.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.7.1. devolução da garantia;

25.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

25.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

25.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.8.2. execução da garantia contratual para:

25.8.2.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

execução;

25.8.2.2. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

25.8.2.3. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

25.8.2.4. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.8.3. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.8.4. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

26. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

26.1. A sessão pública poderá ser reaberta, além dos demais casos previstos neste Edital:

26.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada apropriada sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

26.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

26.1.3. quando o licitante ora contratado tiver o seu instrumento contratual rescindido, em qualquer hipótese, e for necessário convocar os próximos classificados para atendimento do objeto, sendo a sessão reaberta para fins de negociação e habilitação do(s) próximo(s) classificado(s).

26.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

26.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

26.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou, se já homologado e adjudicado, se dará por meio de e-mail, informando local, data e horário para isso.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

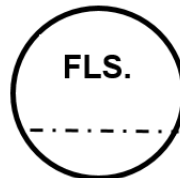
27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. O resultado do presente certame será divulgado nos mesmos meios de publicidade em que se deu o Edital.

27.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos meios.

27.4. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

27.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

27.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

27.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

27.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco, 06 de junho de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

UNIDADES DEMANDANTES: diversos setores

1. OBJETO DA DEMANDA: “Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/ transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado” , visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar inclusos no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos”, nas condições e exigências elencadas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, e estabelecidas neste instrumento.

1.2- LOTE ÚNICO:

LOTE ÚNICO	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 1.000 MBPS, COMPREENDIDO OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.	PRAZO DE EXECUÇÃO
	1.1. DO LINK- 1.000 MBPS – 24 hrs- Todos os dias da semana, durante a vigência do contrato- SEM INTERRUPÇÃO, mesmo que o uso tenha suplantado o quantitativo de 1000 Mbps consignado no contrato. 1.2. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LOCADOS: Após ser declarada vencedora, a proponente de MENOR VALOR deverá apresentar, para assinatura do contrato, a Lista dos Equipamentos locados, contendo a sua descrição, marca e quantitativo sendo de responsabilidade da proponente utilizar equipamentos de última geração. 1.3. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Fornecimento de mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados, incluindo o cabeamento para os pontos públicos.	12 MESES

2- PRAZO DE EXECUÇÃO /DE INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO / DE CONFIGURAÇÃO DO SINAL DE INTERNET PARA INÍCIO DO USO:

2.1- O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços é de 12 meses, contados a partir do início do fornecimento para uso liberado do Link de internet .

2.2- O PRAZO PARA INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO do sistema será imediato, após publicação do contrato, e ordem de início emitida pelo Fiscal do Contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

2.3- O PRAZO DE CONFIGURAÇÃO DO SINAL DE INTERNET PARA INÍCIO DO USO e para contagem para pagamento, SERÁ DE 15 DIAS após o início da implantação do sistema.

3. PREVISÃO DO INÍCIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA: Fica definido até janeiro de 2025 a data para primeiro atendimento da demanda apresentada.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

4.1- Locais diversos:

LOCAL	DOWNLOAD	UPLOAD	TIPO DE CONEXÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco: Av. Oscar Antonio da Costa, 1187- Centro- São Francisco-SP	400 MBPS	200 MBPS	FIBRA
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social: Rua Pernambuco, 1257- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Unidade Básica de Saúde I: Rua São Paulo, 1374- Centro- São Francisco-SP	400 MBPS	200 MBPS	FIBRA
Departamento de Desenvolvimento E Assistência Social/SEBRAE: Rua Paraná, 1668- Centro- São Francisco-SP	300 MBPS	150 MBPS	FIBRA
Escola de Educação Infantil e Creche Municipal -EMEIF Rua Paraná, 1668- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Departamento de Educação, Cultura e Esportes / POUPA TEMPO: Rua Santa Catarina, 1351- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Departamento de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente: Rua Rio de Janeiro, 1488- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Almoxarifado Municipal: Rua Bahia, 1575- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Unidade Básica de Saúde II / Núcleo de Apoio a Saúde da Família/ Centro de Fisioterapia/ Saúde Bucal: Rua Santa Catarina, 1509- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Sala do DETRAN/JUNTA MILITAR: Rua Paraná, 1317- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
SALA DE ZOONOSES/VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Paraná, 1317- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
CCI- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO: Rua Rio de Janeiro, nº 1217- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera da ROTATÓRIA- Praça Alcides do Amaral Mendonça	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Câmera do PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE: Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera de ENTRADA RUA AMAZONAS x RODOVIA EUPHY JALLES – (Ref. Viveiro)	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada ATRÁS DA IGREJA MATRIZ: Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada ABATEDOURO MUNICIPAL: Estrada Municipal São Francisco/Urânia- Km 1,5, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada defronte ao GINÁSIO DE ESPORTES "SILVINO NEVES CARDOSO" (Quadra Coberta): Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada no Centro Poliesportivo do Trabalhador "Olídio José dos Santos" (Campo Municipal)	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada no Cemitério Municipal	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada Defronte ao Centro Comunitário: Rua Sergipe, s/nº Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
PRAÇA ALCIDES DO ALMARAL MENDONCA/ RODOVIÁRIA Av. Oscar Antonio da Costa, S/ Nº- Centro- São Francisco- SP	300 MBPS	150 MBPS	ONDAS WIRELESS (Sinal Aberto)
Residências dos Municípes Cadastrado (Lei 1186/07)	300 MBPS	150 MBPS	ONDAS WIRELESS

5. QUANTO AO OBJETO

Em relação aos objetos citados desta demanda refere-se à contratação Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/ transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- "*Internet Protocol Dedicado*" , visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), para um período de 12 meses, **podendo ser prorrogado**, conforme se preceitua a Lei.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: (X) Comum () Especial

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

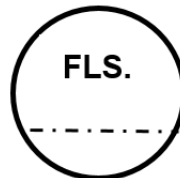
O Gabinete do Prefeito, elenca a grande necessidade da Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/ transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “*Internet Protocol Dedicado*” , visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses:

A Administração Municipal, busca dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais que compõem o corpo administrativo, especialmente quanto à necessidade de acesso internet para o pleno desenvolvimento de suas atividades administrativas.

A rede mundial de computadores tornou-se uma ferramenta indispensável para o funcionamento dos serviços públicos. Todos os departamentos jurisdicionados à Prefeitura utilizam a internet diariamente para acesso a sistemas oficiais, comunicação institucional, gestão de documentos, prestação de contas, além da execução de políticas públicas essenciais à população.

Nesse contexto o fornecimento de acesso à internet estável, seguro e contínuo é fundamental para evitar interrupções nos serviços públicos, os quais estão cada vez mais vinculados à obrigatoriedade de transparência, eficiência e continuidade, princípios basilares da Administração Pública.

Diante dessa realidade, impõe-se a necessidade de contratação de empresa especializada que forneça e instale todos os equipamentos necessários, disponibilize link de internet dedicado com velocidade adequada (1000 Mbps), realize as configurações exigidas para o pleno funcionamento da rede, e preste serviços de suporte técnico, manutenção e eventuais reparos, de forma contínua.

Ademais, essa contratação visa também atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.186/2007, que estabelece o fornecimento de acesso gratuito à internet aos munícipes, por meio de tecnologia de Ondas de Rádio Wireless, promovendo inclusão digital, com segurança e eficiência.

Pondera ainda, que o fornecimento de internet tem caráter emergencial, pois o contrato da empresa prestadora dos serviços venceu e não houve manifestação de interesse em seu aditamento, estando a prestação de serviço com execução direta, tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos carecendo de uma regularização urgente;

No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento de toda a demanda de forma eficiente e ininterrupta, considerando o aumento nas repartições públicas atendidas e levando em conta que o antigo contrato apresentou sérios problemas, quanto ao quantitativo do link, que não atendeu toda a demanda dos setores, obrigando alguns setores a contratar serviços de internet mais eficiente para solução de seus problemas,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

especialmente o Setor Social, Setor de Saúde e Setor de Educação que não conseguiu utilizar com eficiência os tablets adquiridos para os alunos, por que o acesso era lento e ineficiente . Adicionalmente, trata-se de um serviço contínuo, com dedicação exclusiva de link e equipamentos, o que justifica a locação em vez da aquisição dos ativos, tendo em vista a constante evolução tecnológica, a necessidade de atualização periódica e a indispensável manutenção especializada.

Dessa forma, resta plenamente comprovada e justificada a necessidade da contratação descrita, com fundamento no princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração deve assegurar a execução ininterrupta das atividades essenciais à coletividade. O acesso à internet configura-se, nesse contexto, como infraestrutura imprescindível ao funcionamento dos sistemas administrativos, operacionais e de atendimento da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP e seus setores.

A contratação será formalizada pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se todas as condições técnicas, quantitativas e qualitativas que serão melhor especificadas no Termo de Referência, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, que regem as contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2025:

0201 Gabinete do Prefeito

020101 Gabinete do Prefeito

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0005 Administração e Planejamento

04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

0.01.00 110.000 Geral (recurso próprio)

0205 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social.

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

0.01.00 500.000 Assistência social -convenios/entidades/f (recurso próprio)

0204 Depto. Mun. De Educação, Cultura e Esporte

020409 Divisão de Ensino Infantil

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0016 Educação Infantil

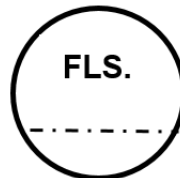
12 365 0016 2023 0000 Manut. do Ensino Infantil



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

0.01.00 210.000 Educação Infantil-convenios/entidades/fu (recurso próprio)

0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Saúde Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

0.01.00 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

9. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

Fica cada setor responsável pela conferência da efetiva prestação dos serviços, e qualquer divergência, deverão contatar a empresa para solucionar a situação. Todos os Diretores em conjunto, de comum acordo, elegeram os abaixo descritos, para gestão e fiscalização geral do contrato, recebimento de Nota Fiscal e supervisão de má prestação dos serviços comunicados pelos setores.

a) Gestão: Sebastião Buzzo Sobrinho – Chefe de Gabinete

b) Fiscalização: Bruno Inocência, Técnico em Informática Municipal.

São Francisco/SP, 10 de dezembro de 2025.

Sebastião Buzzo Sobrinho
Chefe de Gabinete
Gestor

Bruno Inocência
Técnico em Informática
Fiscal

ESTÃO CIENTE E DE ACORDO COM O PRESENTE DOCUMENTO, NÃO PODENDO ALEGAR DESCONHECIMENTO DO PRESENTE:

MICHEL RODRIGUES DE GOUVEIA
Chefe do Setor de Manutenção e Suprimento
KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
Diretora do Departamento de Saúde
VALDECIR SEGURA PINOTTI

Setor de Divisão de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente
MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES
Setor de Assistência e Promoção Social
Setor de Atend. a Criança, Adolescente e Juventude
LUCIANO FERNANDO GIACOMETI
Diretor do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR– ETP

UNIDADES DEMANDANTES: Diversos setores.

1. **OBJETO:** Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/ transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado” , visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no quantitativo abaixo elencado:

1.1. LOTE ÚNICO:

LOTE ÚNICO	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 1.000 MBPS, COMPREENDIDO OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.	PRAZO DE EXECUÇÃO
	1.1. DO LINK- 1.000 MBPS – 24 hrs- Todos os dias da semana, durante a vigência do contrato- SEM INTERRUPÇÃO, mesmo que o uso tenha suplantado o quantitativo de 1000 Mbps consignado no contrato. 1.2. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LOCADOS: Após ser declarada vencedora, a proponente de MENOR VALOR deverá apresentar, para assinatura do contrato, a Lista dos Equipamentos locados, contendo a sua descrição, marca e quantitativo sendo de responsabilidade da proponente utilizar equipamentos de última geração. 1.3. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Fornecimento de mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados, incluindo o cabeamento para os pontos públicos.	12 MESES

2. INTRODUÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade de fornecimento de internet, locação de materiais e mão de obra qualificada, conforme especificado no TR. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, a fim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Gabinete do Prefeito, elenca a grande necessidade da Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/ transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “*Internet Protocol Dedicado*”, visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses:

A Administração Municipal, busca dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais que compõem o corpo administrativo, especialmente quanto à necessidade de acesso internet para o pleno desenvolvimento de suas atividades administrativas.

A rede mundial de computadores tornou-se uma ferramenta indispensável para o funcionamento dos serviços públicos. Todos os departamentos jurisdicionados à Prefeitura utilizam a internet diariamente para acesso a sistemas oficiais, comunicação institucional, gestão de documentos, prestação de contas, além da execução de políticas públicas essenciais à população.

Nesse contexto o fornecimento de acesso à internet estável, seguro e contínuo é fundamental para evitar interrupções nos serviços públicos, os quais estão cada vez mais vinculados à obrigatoriedade de transparência, eficiência e continuidade, princípios basilares da Administração Pública.

Diante dessa realidade, impõe-se a necessidade de contratação de empresa especializada que forneça e instale todos os equipamentos necessários, disponibilize link de internet dedicado com velocidade adequada (1000 Mbps), realize as configurações exigidas para o pleno funcionamento da rede, e preste serviços de suporte técnico, manutenção e eventuais reparos, de forma contínua.

Ademais, essa contratação visa também atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.186/2007, que estabelece o fornecimento de acesso gratuito à internet aos munícipes, por meio de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

tecnologia de Ondas de Rádio Wireless, promovendo inclusão digital, com segurança e eficiência.

Pondera ainda, que o fornecimento de internet tem caráter emergencial, pois o contrato da empresa prestadora dos serviços venceu e não houve manifestação de interesse em seu aditamento, estando a prestação de serviço com execução direta, tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos carecendo de uma regularização urgente;

No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento de toda a demanda de forma eficiente e ininterrupta, considerando o aumento nas repartições públicas atendidas e levando em conta que o antigo contrato apresentou sérios problemas, quanto ao quantitativo do link, que não atendeu toda a demanda dos setores, obrigando alguns setores a contratar serviços de internet mais eficiente para solução de seus problemas, especialmente o Setor Social, Setor de Saúde e Setor de Educação que não conseguiu utilizar com eficiência os tablets adquiridos para os alunos, por que o acesso era lento e ineficiente .

Adicionalmente, trata-se de um serviço contínuo, com dedicação exclusiva de link e equipamentos, o que justifica a locação em vez da aquisição dos ativos, tendo em vista a constante evolução tecnológica, a necessidade de atualização periódica e a indispensável manutenção especializada.

Dessa forma, resta plenamente comprovada e justificada a necessidade da contratação descrita, com fundamento no princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração deve assegurar a execução ininterrupta das atividades essenciais à coletividade. O acesso à internet configura-se, nesse contexto, como infraestrutura imprescindível ao funcionamento dos sistemas administrativos, operacionais e de atendimento da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP e seus setores.

A contratação será formalizada pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se todas as condições técnicas, quantitativas e qualitativas que serão melhor especificadas no Termo de Referência, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, que regem as contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 632 do Diário Oficial do Município Eletrônico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos **seguintes requisitos**:

- **Habilitação Jurídica:**

Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor,**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, sendo cópias, estas deverão estar autenticadas em cartório e ou acompanhada de todos os originais para autenticação da Agente de Contratação.

Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

- **Regularidade Fiscal**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

- **Regularidade Trabalhista**

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

- **Qualificação Econômica - Financeira**

Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

- **Qualificação Técnica Operacional**

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis ou semelhante com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **02 (DOIS) Atestados de capacidade** técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com **execução comprovada de no mínimo 12 (DOZE) meses**.

Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e sua equipe poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo

- **Outras Comprovações**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

a) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021. Inclusive que: sob sua exclusiva responsabilidade, conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

b) Apresentação do Alvará de Funcionamento da sede da Empresa, Matriz ou da Filial, quando essa for a licitante.

c) A Empresa deverá apresentar a LICENÇA DE CONECTIVIDADE DE INTERNET e ou licença e ou outorga da ANATEL, para explorar os Serviços SCM- Serviço de Comunicação Multimídia, em vigência, conforme disposto artigo 61 da Lei Geral das Telecomunicações — LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

d) Proposta com validade mínima de 60 dias, **considerando MENOR VALOR MENSAL POR LOTE ÚNICO (SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 1.000 MBPS, COMPREENDIDO OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.).**

ESSA LICITAÇÃO É COMPOSTA DE UM ÚNICO LOTE, QUE NÃO PODE SER DIVIDIDO ENTRE AS EMPRESAS PROPONENTES, POR QUESTÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO.

6. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista a natureza dos serviços contratados e a especificidade dos equipamentos, que deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Contudo, **será facultada a realização de visita técnica às interessadas**, com o objetivo de permitir melhor compreensão das condições de execução do objeto, especialmente no que se refere aos locais de instalação dos equipamentos e à infraestrutura existente nos prédios públicos e áreas de cobertura da rede wireless.

As empresas interessadas em realizar a visita técnica deverão agendá-la previamente com o Sr. Bruno Inocêncio, Técnico de Informática da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, pelo telefone (17) 3693-1101, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis. A não realização da visita técnica implicará a renúncia da licitante ao direito de apresentar reclamações futuras quanto a dificuldades de execução, devendo a empresa declarar, sob sua exclusiva responsabilidade, que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

7. SUBCONSTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, total ou parcialmente, tendo em vista a natureza técnica especializada da contratação, que exige a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

atuação direta da empresa contratada na execução dos serviços, incluindo o fornecimento do link dedicado, instalação, configuração, manutenção dos equipamentos e suporte técnico.

A vedação à subcontratação visa garantir o controle da qualidade, a responsabilização direta da contratada e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Ademais, trata-se de serviço essencial ao funcionamento da máquina pública, diretamente relacionado à execução das atividades administrativas e operacionais de todas as secretarias municipais. A eventual interrupção ou deficiência no fornecimento comprometeria de forma grave a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos prestados à população.

Eventual descumprimento dessa vedação poderá acarretar a rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando as especificidades do objeto e as condições pactuadas.

Entretanto, a Administração Pública reserva-se o direito de solicitar garantia contratual em momento oportuno, caso sejam identificadas necessidades que justifiquem sua exigência para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

9. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, pela complexidade do objeto, resta comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.

Optou-se pela ampla concorrência devido à complexidade e diversidade do objeto, que envolve a execução simultânea de serviços e fornecimentos variados. Considerou-se o risco concreto de restrição à competitividade e de inviabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, caso a disputa fosse limitada exclusivamente a ME/EPP.

Dessa forma, a Administração Municipal opta por não aplicar o critério da exclusividade, resguardando, no entanto, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

A presente decisão está em conformidade com o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como com os princípios da isonomia, legalidade, eficiência administrativa, da busca pela proposta mais vantajosa e da promoção do interesse público.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E PONTOS PÚBLICOS

Entende-se necessária a contratação para realizar o objeto baseado na necessidade, estão descritos no conforme tabela que segue abaixo:

LOCAL	DOWNLO D	UPLOAD	TIPO DE CONEXÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco: Av. Oscar Antonio da Costa, 1187- Centro- São Francisco-SP	400 MBPS	200 MBPS	FIBRA
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social: Rua Pernambuco, 1257- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Unidade Básica de Saúde I: Rua São Paulo, 1374- Centro- São Francisco-SP	400 MBPS	200 MBPS	FIBRA
Departamento de Desenvolvimento E Assistência Social/SEBRAE: Rua Paraná, 1668- Centro- São Francisco-SP	300 MBPS	150 MBPS	FIBRA
Escola de Educação Infantil e Creche Municipal -EMEIF Rua Paraná, 1668- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Departamento de Educação, Cultura e Esportes / POUPA TEMPO: Rua Santa Catarina, 1351- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Departamento de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente: Rua Rio de Janeiro, 1488- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Almoxarifado Municipal: Rua Bahia, 1575- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Unidade Básica de Saúde II / Núcleo de Apoio a Saúde da Família/ Centro de Fisioterapia/ Saúde Bucal: Rua Santa Catarina, 1509- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Sala do DETRAN/JUNTA MILITAR: Rua Paraná, 1317- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
SALA DE ZOONOSES/VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Paraná, 1317- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
CCI- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO: Rua Rio de Janeiro, nº 1217- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera da ROTATÓRIA- Praça Alcides do Amaral Mendonça	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera do PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE: Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera de ENTRADA RUA AMAZONAS x RODOVIA EUPHY JALLES – (Ref. Viveiro)	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Câmera instalada ATRÁS DA IGREJA MATRIZ: Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada ABATEDOURO MUNICIPAL: Estrada Municipal São Francisco/Urânia- Km 1,5, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada defronte ao GINÁSIO DE ESPORTES "SILVINO NEVES CARDOSO" (Quadra Coberta): Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada no Centro Poliesportivo do Trabalhador "Olídio José dos Santos" (Campo Municipal)	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada no Cemitério Municipal	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada Defronte ao Centro Comunitário: Rua Sergipe, s/nº Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
PRAÇA ALCIDES DO ALMARAL MENDONCA/ RODOVIÁRIA Av. Oscar Antonio da Costa, S/ Nº- Centro- São Francisco- SP	300 MBPS	150 MBPS	ONDAS WIRELESS (Sinal Aberto)
Residências dos Munícipes Cadastrado (Lei 1186/07)	300 MBPS	150 MBPS	ONDAS WIRELESS

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foram analisadas as últimas contratações de natureza similar realizadas por esta municipalidade, verificando-se a evolução das demandas e a necessidade de ampliação do link de acesso à internet, em razão do aumento do número de pontos públicos atendidos e da maior dependência dos sistemas informatizados para a execução dos serviços administrativos e atendimento à população.

Diante desse cenário, concluiu-se que a solução proposta — consistente na locação dos equipamentos necessários para recepção e distribuição do sinal, fornecimento de link dedicado de 1000 Mbps, instalação, manutenção e suporte técnico permanente, com distribuição via rede wireless aos munícipes e fibra óptica aos órgãos públicos — representa a medida mais viável e adequada ao contexto atual do Município, sendo plenamente capaz de atender às necessidades identificadas e justificadas no Item 1 deste Estudo Técnico Preliminar. A escolha pela locação, em detrimento da aquisição definitiva dos equipamentos, justifica-se pela rápida obsolescência tecnológica na área de conectividade, o que tornaria antieconômico investir em ativos que demandariam constante atualização e manutenção especializada.

Além disso, o modelo proposto garante suporte técnico contínuo e atualizações ao longo de toda a vigência contratual, mitigando riscos de falhas e interrupções na prestação dos serviços. Também possibilita o atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.186/2007, ao assegurar o acesso gratuito à internet à população por meio da distribuição do sinal via ondas de rádio, de forma organizada e segura. Ressalta-se, ainda, que o funcionamento pleno dos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

setores administrativos da Prefeitura depende diretamente da conectividade estável e permanente, imprescindível para a execução de sistemas oficiais, envio de informações aos órgãos de controle e atendimento ao cidadão.

Assim, a solução apresentada mostra-se plenamente justificável sob os aspectos técnicos, econômicos e legais, atendendo com efetividade aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

A escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

Será feito uma busca dentro do Portal Nacional e Compras Públicas- PNCP, para verificação de valores de referência. A Estimativa do valor desta Contratação será posteriormente anexado ao processo licitatório, após as cotações e busca no PNCP.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir da análise da demanda apresentada, os estudos técnicos preliminares indicam que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e essencial para a continuidade dos serviços públicos municipais. A atual prestação do serviço de acesso à internet está sendo realizada de forma direta e precária, sem respaldo contratual, uma vez que o contrato anterior expirou sem que houvesse solicitação de prorrogação por parte da empresa contratada, o que inviabilizou o aditamento legalmente permitido.

Diante desse cenário, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo, para realizar a locação de equipamentos de recepção e transmissão de dados, juntamente com o fornecimento de link dedicado de acesso à internet com capacidade de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, por meio de IP – Internet Protocol Dedicado, assegurando acessos permanentes, estáveis e de alta performance.

Inclui-se, ainda, a disponibilização de mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, tanto nos pontos de recepção instalados nos setores públicos da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, quanto nos equipamentos de transmissão que permitirão a distribuição do sinal aos munícipes. A implementação ocorrerá mediante rede de fibra óptica nos órgãos públicos e ondas de rádio (wireless) para a população, garantindo, com isso, o cumprimento da Lei Municipal nº 1.186/2007, que assegura o acesso gratuito à internet à comunidade.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Além do fornecimento do link e da infraestrutura física, a proposta contratual deve incluir todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento do sistema, compreendendo o suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituições quando necessário e garantia da disponibilidade do serviço sem interrupções. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme as condições, especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência, com foco na continuidade, eficiência e regularidade do serviço público essencial.

Adicionalmente, em caso de extinção ou da não prorrogação contratual por iniciativa da contratada, esta deverá comunicar formalmente a contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo obrigada a manter os serviços prestados até que a Administração conclua nova licitação e a nova empresa esteja apta a instalar todo o sistema de internet. Tal medida visa resguardar a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme os princípios da administração pública, estando a extinção contratual sujeita ao disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada **por lote único**, tendo em vista a natureza integrada e indivisível do objeto, que envolve, de forma interdependente, a locação de equipamentos de recepção e transmissão, o fornecimento do link de internet dedicado, a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, além da distribuição do sinal via fibra óptica nos órgãos públicos e via wireless à população, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.186/2007. O fracionamento do objeto comprometeria a eficiência e a economicidade da contratação, além de aumentar o risco de incompatibilidade técnica entre sistemas e prestadores distintos. A execução unificada por uma única empresa garante padronização, continuidade, confiabilidade e responsabilidade técnica, evitando conflitos operacionais e assegurando maior controle por parte da Administração.

Dessa forma, com fundamento no art. 40, §3º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto configura sistema único e integrado, sendo a sua divisão potencialmente danosa ao conjunto da solução pretendida, o que pode acarretar prejuízos à economicidade, à funcionalidade e à eficiência dos serviços prestados à população.

15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar a regularização e estabilização da prestação de serviço essencial à Administração Municipal: o fornecimento contínuo, seguro e de alta capacidade de acesso à internet, por meio de link dedicado de 1000 Mbps, com cobertura integral das unidades públicas da Prefeitura de São Francisco/SP e atendimento à comunidade local, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.186/2007.

A efetivação do objeto possibilitará a integração de todos os setores administrativos da Prefeitura aos sistemas de informação necessários ao bom desempenho de suas funções,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

evitando interrupções que prejudiquem o atendimento ao público, o processamento de dados, o envio de informações legais obrigatórias e a transparência dos atos administrativos. Com isso, espera-se garantir um acesso ininterrupto e com alta velocidade, operando 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de IP dedicado, o que resultará em melhora significativa na performance e segurança dos acessos aos sistemas internos e externos dos órgãos públicos. A contratação também visa reduzir falhas operacionais e interrupções nos serviços administrativos que dependem da internet, assegurando a continuidade dos trabalhos realizados pela administração pública.

A implantação da rede de distribuição de sinal gratuita via rádio (wireless) aos munícipes, conforme previsto na legislação municipal, fortalecerá o compromisso da Prefeitura com a universalização do acesso à tecnologia e à informação. Ainda, a prestação de serviços técnicos contínuos, com manutenção preventiva e corretiva, garantirá o funcionamento pleno da infraestrutura instalada durante todo o período contratual.

Assim, o investimento proporcionará significativa modernização da infraestrutura digital da Administração Pública Municipal, trazendo ganhos operacionais importantes, ampliando o acesso à informação e garantindo maior eficiência e qualidade no atendimento ao cidadão.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação decorrente do presente processo licitatório, a Administração deverá adotar providências indispensáveis para garantir a conformidade legal, a segurança jurídica e a efetividade da execução contratual. Inicialmente, será promovida a devida publicação do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da ampla concorrência, publicidade e transparência na escolha do fornecedor.

Em seguida, a análise e aprovação da proposta vencedora deverá observar criteriosamente a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica da empresa, de modo a garantir que esta esteja apta a cumprir as obrigações estabelecidas no edital e no futuro contrato. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista, especialmente junto à Receita Federal, INSS, FGTS e demais órgãos competentes, deverá ser atualizada no momento da contratação, conforme exigem os artigos 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Paralelamente, deverá ser realizado o planejamento da fiscalização e do acompanhamento contratual, com a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como a orientação destes quanto às suas atribuições e responsabilidades específicas.

Por fim, será necessária a adequação dos recursos administrativos internos, como os sistemas contábeis, financeiros e de controle de pagamentos, de forma a garantir que a execução do contrato ocorra de maneira eficiente e que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos e condições pactuadas, em consonância com a legislação vigente e os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação será realizada de forma interdependente e unificada para todos os setores públicos municipais, viabilizando a condução do processo licitatório de forma única. Essa abordagem visa garantir a padronização, eficiência e integração dos serviços contratados, otimizando recursos e facilitando a gestão administrativa.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

Devido à natureza do objeto, não se verifica a possibilidade de impactos ambientais que demandem estudos ou ações específicas, além da observância, por parte dos licitantes, do atendimento aos critérios dos órgãos reguladores e à política de sustentabilidade ambiental.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após análise detalhada da demanda e das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação proposta é plenamente adequada para atender às necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de São Francisco. A escolha pela locação de equipamentos de recepção e transmissão, associada ao fornecimento de link dedicado de alta capacidade, garante a continuidade, a segurança e a qualidade do acesso à internet em todos os setores públicos municipais, fator essencial para a execução eficiente dos serviços administrativos e o atendimento à população.

A solução adotada permite flexibilidade diante da constante evolução tecnológica, evita a aquisição definitiva de ativos que poderiam tornar-se obsoletos rapidamente e assegura suporte técnico especializado durante todo o período contratual. Além disso, contempla o cumprimento da legislação municipal que prevê o acesso gratuito à internet para os municípios, promovendo a inclusão digital e o desenvolvimento social.

Portanto, a contratação está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, configurando-se como medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, modernizar a infraestrutura tecnológica do município e assegurar maior qualidade na prestação dos serviços à população.

20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Fica cada setor responsável pela conferência da efetiva prestação dos serviços, e qualquer divergência, deverão contatar a empresa para solucionar a situação. Todos os Diretores em conjunto, de comum acordo, elegeram os abaixo descritos, para gestão e fiscalização geral do contrato, recebimento de Nota Fiscal e supervisão de má prestação dos serviços comunicados pelos setores.

a) Gestão: Sebastião Buzzo Sobrinho – Chefe de Gabinete

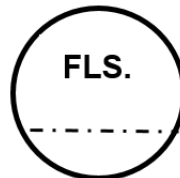
b) Fiscalização: Bruno Inocêncio – Técnico em Informática.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



São Francisco/SP, 14 DE MARÇO DE 2025.

Sebastião Buzzo Sobrinho

Chefe de Gabinete

Gestor

Bruno Inocência

Técnico em Informática

Fiscal

20.1. ESTÃO CIENTE E DE ACORDO COM O PRESENTE DOCUMENTO, NÃO PODENDO ALEGAR DESCONHECIMENTO DO PRESENTE:

MICHEL RODRIGUES DE GOUVEIA

Chefe do Setor de Manutenção e Suprimento

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES

Diretora do Departamento de Saúde

VALDECIR SEGURA PINOTTI

Setor de Divisão de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES

Setor de Assistência e Promoção Social

Setor de Atend. a Criança, Adolescente e Juventude

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI

Diretor do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/ transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado”, visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme se especifica neste Termo de Referência, a saber:

LOTE ÚNICO			
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 1.000 MBPS, COMPREENDIDO OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1. DO LINK- 1.000 MBPS – 24 hrs- Todos os dias da semana, durante a vigência do contrato- SEM INTERRUPÇÃO, mesmo que o uso tenha suplantado o quantitativo de 1000 Mbps consignado no contrato. 1.2. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LOCADOS: Após ser declarada vencedora, a proponente de MENOR VALOR deverá apresentar, para assinatura do contrato, a Lista dos Equipamentos locados, contendo a sua descrição, marca e quantitativo sendo de responsabilidade da proponente utilizar equipamentos de última geração. 1.3. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Fornecimento de mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados, incluindo o cabeamento para os pontos públicos.	12 MESES	R\$ 4.134,16	R\$ 49.609,92

1.1. **ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

o preço estimado foi obtido por meio da média da cotação no PNCP (Banco de Preços), nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, IN 65/2021 e Decreto Municipal 2.056/2024. É de grande importância ressaltar que por diversas vezes foi tentado contato com fornecedores, para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

melhor cotação e aferição do valor real de mercado, que não se mostraram muito interessados em participar dessa fase do procedimento licitatório.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

a) Faz parte do Objeto: Todos os equipamentos a serem instalados e configurados com o fito especial de atender ao fornecimentos de sinal de internet de fibra óptica para os pontos públicos e ondas wireless para a população inscrita, tais como: equipamentos transmissores de rádio, equipamentos do servidor, equipamentos para recepção por sinal de Fibra Óptica, cabos de fibra óptica, ferragens para instalação (suportes, cintas, roldanas e parafusos que serão instalados nos postes para ancoragem dos cabos), nobreak e estabilizadores para garantia da manutenção do objeto, etc

b) A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação, tanto mensal, diária, quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, logo não possuirá qualquer limitação sobre volume (em bytes), sua taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e conteúdo da informação trafegada no acesso. A conexão deve ser de boa qualidade, com uma latência média de 60ms até o equipamento concentrador; e sua taxa de perda de pacotes menor ou igual a 02% (dois por cento).

c) A Municipalidade colocará à disposição para instalação e configuração dos equipamentos locados, local apropriado com energia elétrica, bem como uma torre de 30 (trinta) metros em estrutura metálica para instalação da Antena receptora/retransmissora do sinal Wireless, a qual se encontra construída em terreno localizado nos fundos do Velório Municipal, na Rua Minas Gerais, nº 1021, no município de São Francisco/SP. Pontuando aqui, que a antena citada, é de responsabilidade da CONTRATADA.

d) Os modems, roteadores, ferragens em geral, conectores e o cabeamento para a conexão por fibra óptica nos Pontos Públicos, serão fornecidos pela contratada, bem como toda a sua instalação até os pontos públicos receptores, inclusive com fornecimento da mão de obra técnica necessária, será de responsabilidade da proponente, que deverá disponibilizar equipamentos adequados/ modernos e compatíveis para a boa receptividade e funcionamento do sinal de internet. Tais equipamentos devem garantir a abrangência de todo o espaço dos prédios públicos sendo de até 2.500m², ficando a critério da CONTRATADA o uso eventual de pontos repetidores ou AP's (*Access Points*) para assegurar a propagação do sinal wireless dentro da área de cobertura solicitada.

e) A proponente, está ciente de que, durante a vigência do contrato para execução do objeto elencado nesse termo, se houver avaria de qualquer espécie em qualquer dos equipamentos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

locado e instalado, que impeça e ou prejudique seu funcionamento, esses deverão ser substituídos em até 24 horas, sem que haja qualquer custo ao erário público.

f) A Municipalidade será responsável pelo Cadastro e atualizações dos munícipes beneficiários do sinal Ondas Wireless e esses serão repassados à CONTRATADA.

g) Os Munícipes Cadastrados são responsáveis pela aquisição dos equipamentos de recepção (antena/ roteador, cabos internos e conectores), bem como pela instalação dos mesmos em suas residências. É de responsabilidade da Proponente, proceder a disponibilização do sinal wireless, a conexão e configuração necessária no equipamento receptor em 72 horas úteis após as instalações dos equipamentos e comunicação do munícipe interessado.

h) A Contratada deverá instalar equipamentos de ponta, que atenda plenamente ao objeto, para isso, garantir que a abrangência do sinal cubra uma área de 150m² (10m x 15m). Caso a mesma instale equipamentos antigos, de geração obsoleta, que prejudique a eficácia do objeto contratado, causando lentidão no acesso, no download e ou upload, a Contratada será notificada e deverá efetivar a troca dos equipamentos, as suas expensas, no máximo em até 10 dias úteis, sob pena de rescisão contratual, por não cumprimento na execução do objeto contratado.

i) O link deve ser em conexão permanente, sem interrupção, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão a infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo as recomendações elaboradas pela “Electronic Industries Alliancel Telecomunica Íons Industry Association -EIATIA” e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber.

j) Após a implantação do link, instalação de todos os equipamentos e cabeamento de fibra para os pontos públicos, retirada e alteração de características físicas já existentes, a Contratada deverá proceder as novas configurações nos equipamentos da Contratante. Tais serviços dar-se-ão de forma automática, prezando pela manutenção e não interrupção dos serviços da Contratante.

k) A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

l) As soluções e equipamentos devem ser acompanhados de todos os serviços necessários à sua implantação, incluindo, **no que couberem**, projetos executivos, planejamento técnico e operacional.

m) Taxa de ocupação do enlace de comunicação (consumo de banda) nos sentidos **download e upload**, em forma gráfica, atualizada, no mínimo, **a cada 1 (uma) hora**.

n) Todo e qualquer **desligamento de link** quer seja para manutenção de rede pela **CONTRATADA** sem prévio aviso a **CONTRATANTE** por meio de comunicado formal incidirá em penalidades.

o) É responsabilidade da **CONTRATADA**, atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente previstos na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), como também da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema, sendo notório assim não ser permitido realizar “*traffic shaping*” ou outras práticas que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.

1.3. DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

1.3.1. Equipamentos **TRANSMISSORES DE RÁDIO**, Equipamentos do **SERVIDOR**, Equipamentos para recepção por sinal de **Fibra Óptica**, Antenas Setoriais e Antena maior, instalada na torre para distribuição de ondas wireless para a população inscrita e Ferragens para as instalações.

1.3.1.1. **O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**- DEVERÁ OCORRER IMEDIATAMENTE, após a publicação do Contrato e comunicação do Fiscal/Gestor municipal, com a instalação completa e em funcionamento, **EM 15 DIAS CORRIDO**.

1.3.1.2. A migração de todo o sistema, atualmente contratado, deverá se dar gradualmente, garantindo o fornecimento, sem que ocorra a interrupção nos serviços públicos, limitado a migração em 15 dias corrido.

1.4. DO LINK:

1.4.1. **LINK DE 1000 Mbps**- 24 hrs- Todos os dias da semana, durante a vigência do contrato- **SEM INTERRUPÇÃO**, mesmo que o uso tenha suplantado o quantitativo de 1000 Mbps consignado no contrato.

1.4.2. Acesso full duplex – ou seja, bidirecional para tráfego nos dois sentidos (download e upload);

1.5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:

1.5.1. **Dos serviços de Instalação e Manutenção de Equipamentos** – Instalação dos equipamentos TERÁ SEU INÍCIO imediato após publicação do Contrato, com prazo de 15 dias corrido para finalização completa e regularização do fornecimento.

1.5.2. A manutenção, troca, conserto e adequações dos equipamentos, ocorrerão sempre que haja necessidade, com cumprimento em até 72 horas após comunicado /pedido da Contratante.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

1.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer o atendimento técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: presencial e remota por meio de telefone, chat, WhatsApp, AnyDesk, todos os dias da semana, das 06:hrs à 20:00 horas.

1.6. DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO (PONTOS PÚBLICOS - FIBRA e ONDAS DE WIRELESS):

LOCAL	DOWNLOAD	UPLOAD	TIPO DE CONEXÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco: Av. Oscar Antonio da Costa, 1187- Centro- São Francisco-SP	400 MBPS	200 MBPS	FIBRA
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social: Rua Pernambuco, 1257- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Unidade Básica de Saúde I: Rua São Paulo, 1374- Centro- São Francisco-SP	400 MBPS	200 MBPS	FIBRA
Departamento de Desenvolvimento E Assistência Social/SEBRAE: Rua Paraná, 1668- Centro- São Francisco-SP	300 MBPS	150 MBPS	FIBRA
Escola de Educação Infantil e Creche Municipal -EMEIF Rua Paraná, 1668- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Departamento de Educação, Cultura e Esportes / POUPA TEMPO: Rua Santa Catarina, 1351- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Departamento de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente: Rua Rio de Janeiro, 1488- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Almoxarifado Municipal: Rua Bahia, 1575- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Unidade Básica de Saúde II / Núcleo de Apoio a Saúde da Família/ Centro de Fisioterapia/ Saúde Bucal: Rua Santa Catarina, 1509- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Sala do DETRAN/JUNTA MILITAR: Rua Paraná, 1317- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
SALA DE ZOONOSES/VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Paraná, 1317- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
CCI- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO: Rua Rio de Janeiro, nº 1217- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera da ROTATÓRIA- Praça Alcides do Amaral Mendonça	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera do PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE: Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Câmera de ENTRADA RUA AMAZONAS x RODOVIA EUPHY JALLES – (Ref. Viveiro)	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada ATRÁS DA IGREJA MATRIZ: Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada ABATEDOURO MUNICIPAL: Estrada Municipal São Francisco/Urânia- Km 1,5, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada defronte ao GINÁSIO DE ESPORTES "SILVINO NEVES CARDOSO" (Quadra Coberta): Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada no Centro Poliesportivo do Trabalhador "Olídio José dos Santos" (Campo Municipal)	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada no Cemitério Municipal	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada Defronte ao Centro Comunitário: Rua Sergipe, s/nº Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
PRAÇA ALCIDES DO ALMARAL MENDONCA/ RODOVIÁRIA Av. Oscar Antonio da Costa, S/ Nº- Centro- São Francisco- SP	300 MBPS	150 MBPS	ONDAS WIRELESS (Sinal Aberto)
Residências dos Munícipes Cadastrado (Lei 1186/07)	300 MBPS	150 MBPS	ONDAS WIRELESS

1.7. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana, durante a vigência do contrato;
- Deverá ter um escritório com técnico capacitado para atendimento do Município;
- Garantia total da banda contratada;
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- Garantir o nível de sinal de pelo menos -70 dBm na área de cobertura em todas as localidades e em ambas as faixas de frequência 2,4 GHz e 5 GHz.
- Não possuir qualquer tipo de limitação, tanto mensal, diária, quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, logo não possuirá qualquer limitação sobre volume (em bytes), sua taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.
- É responsabilidade da CONTRATADA, atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente previstos na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), como também da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.
- Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 98% do contratado.
- Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Contratante (07h as 18hrs), com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado do Fiscal da Pasta;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Após a abertura do chamado do Fiscal da Pasta, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Secretaria contratante para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- Ser provido com base em urna infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, para os pontos públicos e Onda Wireless para a Praça da Igreja Matriz e aos Municípes inscritos, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários a prestação do serviço.
- A Contratada, quando do não interesse em continuidade contratual e ou do seu vencimento, nos parâmetros da Lei 14.133/21, fica obrigada a executar a transição de todo o sistema de forma gradativa, preservando a continuidade dos serviços da Contratante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Gabinete do Prefeito, elenca a grande necessidade da Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/ transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado”, visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os municípes pelo período de 12 meses:

A Administração Municipal, busca dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais que compõem o corpo administrativo, especialmente quanto à necessidade de acesso internet para o pleno desenvolvimento de suas atividades administrativas.

A rede mundial de computadores tornou-se uma ferramenta indispensável para o funcionamento dos serviços públicos. Todos os departamentos jurisdicionados à Prefeitura utilizam a internet diariamente para acesso a sistemas oficiais, comunicação institucional, gestão de documentos, prestação de contas, além da execução de políticas públicas essenciais à população.

Nesse contexto o fornecimento de acesso à internet estável, seguro e contínuo é fundamental para evitar interrupções nos serviços públicos, os quais estão cada vez mais vinculados à obrigatoriedade de transparência, eficiência e continuidade, princípios basilares da Administração Pública.

Diante dessa realidade, impõe-se a necessidade de contratação de empresa especializada que forneça e instale todos os equipamentos necessários, disponibilize link de internet dedicado com velocidade adequada (1000 Mbps), realize as configurações exigidas para o pleno funcionamento da rede, e preste serviços de suporte técnico, manutenção e eventuais reparos, de forma contínua.

Ademais, essa contratação visa também atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.186/2007, que estabelece o fornecimento de acesso gratuito à internet aos municípes, por meio de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

tecnologia de Ondas de Rádio Wireless, promovendo inclusão digital, com segurança e eficiência.

Pondera ainda, que o fornecimento de internet tem caráter emergencial, pois o contrato da empresa prestadora dos serviços venceu e não houve manifestação de interesse em seu aditamento, estando a prestação de serviço com execução direta, tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos carecendo de uma regularização urgente;

No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento de toda a demanda de forma eficiente e ininterrupta, considerando o aumento nas repartições públicas atendidas e levando em conta que o antigo contrato apresentou sérios problemas, quanto ao quantitativo do link, que não atendeu toda a demanda dos setores, obrigando alguns setores a contratar serviços de internet mais eficiente para solução de seus problemas, especialmente o Setor Social, Setor de Saúde e Setor de Educação que não conseguiu utilizar com eficiência os tablets adquiridos para os alunos, por que o acesso era lento e ineficiente .

Adicionalmente, trata-se de um serviço contínuo, com dedicação exclusiva de link e equipamentos, o que justifica a locação em vez da aquisição dos ativos, tendo em vista a constante evolução tecnológica, a necessidade de atualização periódica e a indispensável manutenção especializada.

Dessa forma, resta plenamente comprovada e justificada a necessidade da contratação descrita, com fundamento no princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração deve assegurar a execução ininterrupta das atividades essenciais à coletividade. O acesso à internet configura-se, nesse contexto, como infraestrutura imprescindível ao funcionamento dos sistemas administrativos, operacionais e de atendimento da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP e seus setores.

A contratação será formalizada pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se todas as condições técnicas, quantitativas e qualitativas que serão melhor especificadas no Termo de Referência, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, que regem as contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

A partir da análise da demanda apresentada, os estudos técnicos preliminares indicam que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e essencial para a continuidade dos serviços públicos municipais. A atual prestação do serviço de acesso à internet está sendo realizada de forma direta e precária, sem respaldo contratual, uma vez que o contrato anterior expirou sem que houvesse solicitação de prorrogação por parte da empresa contratada, o que inviabilizou o aditamento legalmente permitido.

Diante desse cenário, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo, para realizar a locação de equipamentos de recepção e transmissão de dados, juntamente com o fornecimento de link dedicado de acesso à internet com capacidade de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

1000 (mil) Mbps, com disponibilidade integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, por meio de IP – Internet Protocol Dedicado, assegurando acessos permanentes, estáveis e de alta performance.

Inclui-se, ainda, a disponibilização de mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, tanto nos pontos de recepção instalados nos setores públicos da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, quanto nos equipamentos de transmissão que permitirão a distribuição do sinal aos munícipes. A implementação ocorrerá mediante rede de fibra óptica nos órgãos públicos e ondas de rádio (wireless) para a população, garantindo, com isso, o cumprimento da Lei Municipal nº 1.186/2007, que assegura o acesso gratuito à internet à comunidade.

Além do fornecimento do link e da infraestrutura física, a proposta contratual deve incluir todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento do sistema, compreendendo o suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituições quando necessário e garantia da disponibilidade do serviço sem interrupções. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme as condições, especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência, com foco na continuidade, eficiência e regularidade do serviço público essencial.

Adicionalmente, em caso de extinção ou da não prorrogação contratual por iniciativa da contratada, esta deverá comunicar formalmente a contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo obrigada a manter os serviços prestados até que a Administração conclua nova licitação e a nova empresa esteja apta a instalar todo o sistema de internet. Tal medida visa resguardar a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme os princípios da administração pública, estando a extinção contratual sujeita ao disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar que a empresa contratada deverá prestar assistência técnica especializada e contínua durante todo o período contratual, com atendimento ágil em caso de falhas, interrupções ou necessidades operacionais, inclusive em regime de plantão, quando necessário. Todos os equipamentos locados estarão cobertos por garantia integral, responsabilizando-se a contratada por sua manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição imediata de qualquer componente defeituoso ou obsoleto, sem ônus adicional à Administração. Tais obrigações visam garantir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, mantendo o padrão de conectividade necessário à administração pública e à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos **seguintes requisitos**:

- **Habilitação Jurídica:**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, sendo cópias, estas deverão estar autenticadas em cartório e ou acompanhada de todos os originais para autenticação da Agente de Contratação.

Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

- **Regularidade Fiscal**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

- **Regularidade Trabalhista**

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

- **Qualificação Econômica - Financeira**

Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

- **Qualificação Técnica Operacional**

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis ou semelhante com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **02 (DOIS) Atestados de capacidade** técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com **execução comprovada de no mínimo 12 (DOZE) meses**.

Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e sua equipe poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

• Outras Comprovações

e) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021. Inclusive que: sob sua exclusiva responsabilidade, conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

f) Apresentação do Alvará de Funcionamento da sede da Empresa, Matriz ou da Filial, quando essa for a licitante.

g) A Empresa deverá apresentar a LICENÇA DE CONECTIVIDADE DE INTERNET e ou licença e ou outorga da ANATEL, para explorar os Serviços SCM- Serviço de Comunicação Multimídia, em vigência, conforme disposto artigo 61 da Lei Geral das Telecomunicações — LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

h) Proposta com validade mínima de 60 dias, **considerando MENOR VALOR MENSAL POR LOTE ÚNICO (SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 1.000 MBPS, COMPREENDIDO OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.).**

ESSA LICITAÇÃO É COMPOSTA DE UM ÚNICO LOTE, QUE NÃO PODE SER DIVIDIDO ENTRE AS EMPRESAS PROPONENTES, POR QUESTÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO.

5. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista a natureza dos serviços contratados e a especificidade dos equipamentos, que deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Contudo, será facultada a realização de visita técnica às interessadas, com o objetivo de permitir melhor compreensão das condições de execução do objeto, especialmente no que se refere aos locais de instalação dos equipamentos e à infraestrutura existente nos prédios públicos e áreas de cobertura da rede wireless.

As empresas interessadas em realizar a visita técnica deverão agendá-la previamente com o Sr. Bruno Inocêncio, Técnico de Informática da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, pelo telefone (17) 3693-1101, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis. A não realização da visita técnica implicará a renúncia da licitante ao direito de apresentar reclamações futuras quanto a dificuldades de execução, devendo a empresa declarar, sob sua exclusiva responsabilidade, que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Eventuais falhas ou inadequações decorrentes do não conhecimento das condições reais de execução deverão ser corrigidas às expensas da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, total ou parcialmente, tendo em vista a natureza técnica especializada da contratação, que exige a atuação direta da empresa contratada na execução dos serviços, incluindo o fornecimento do link dedicado, instalação, configuração, manutenção dos equipamentos e suporte técnico.

A vedação à subcontratação visa garantir o controle da qualidade, a responsabilização direta da contratada e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Ademais, trata-se de serviço essencial ao funcionamento da máquina pública, diretamente relacionado à execução das atividades administrativas e operacionais de todas as secretarias municipais. A eventual interrupção ou deficiência no fornecimento comprometeria de forma grave a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos prestados à população.

Eventual descumprimento dessa vedação poderá acarretar a rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando as especificidades do objeto e as condições pactuadas.

Entretanto, a Administração Pública reserva-se o direito de solicitar garantia contratual em momento oportuno, caso sejam identificadas necessidades que justifiquem sua exigência para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, pela complexidade do objeto, resta comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.

Optou-se pela ampla concorrência devido à complexidade e diversidade do objeto, que envolve a execução simultânea de serviços e fornecimentos variados. Considerou-se o risco concreto de restrição à competitividade e de inviabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, caso a disputa fosse limitada exclusivamente a ME/EPP.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Dessa forma, a Administração Municipal opta por não aplicar o critério da exclusividade, resguardando, no entanto, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

A presente decisão está em conformidade com o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como com os princípios da isonomia, legalidade, eficiência administrativa, da busca pela proposta mais vantajosa e da promoção do interesse público.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração e desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos.

A prorrogação, quando aplicável, deverá respeitar os limites legais e será formalizada por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação técnica e jurídica, assegurando a continuidade do fornecimento e o atendimento ininterrupto das necessidades da rede municipal de saúde.

Ainda conforme art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/2024, caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O início para a instalação dos equipamentos será, IMEDIATO, após publicação do contrato, e comunicação via e-mail, a ser feita pelo Fiscal/Gestor do Contrato, com a instalação completa e em funcionamento regular com o sistema de internet apto para atendimento das necessidades da Contratante, **EM 15 DIAS CORRIDO**.

O desligamento de todo o sistema de internet, atualmente instalado, se fará em uma data, previamente estabelecida pela Prefeitura, após a completa instalação de todo o sistema descrito nesse Termo, garantindo o fornecimento de sinal de internet à Administração Pública, sem que ocorra a interrupção nos serviços públicos, limitando a migração em 15 dias corrido, acima referido, tempo em que a nova contratada fará toda a instalação de seu sistema.

Todos os equipamentos necessários para funcionamento dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA à CONTRATANTE para uso exclusivo durante a vigência do contrato e possíveis aditamentos a serem celebrados sobre o mesmo, sendo que, ao findar-se a relação contratual, a CONTRATADA poderá fazer a remoção e retirada dos ativos à ela pertencentes, **de forma gradativa**, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corrido a serem contados a partir da data de encerramento contratual, preservando a manutenção dos serviços da Contratante/Prefeitura.

A obrigatoriedade de remoção gradativa dos equipamentos, do link e da prestação dos serviços, se faz obrigatória à CONTRATADA, para preservar a continuidade dos serviços



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

públicos. Uma vez que, a Contratante e ou Contratada não tenha interesse na continuidade contratual, a Administração deverá providenciar uma nova licitação para a execução do objeto, e tal procedimento carece de tempo, bem como a nova contratada necessitará de tempo para instalar seus equipamentos, enquanto que a prefeitura não poderá ficar sem internet, fazendo necessário a **EXECUÇÃO DA TRANSIÇÃO E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE FORMA GRADATIVA, preservando a continuidade dos serviços públicos da CONTRATANTE/Prefeitura**.

As empresas proponentes ficam cientes, que para **EFEITO DE PAGAMENTO**, considerar-se-á **como início da prestação dos serviços, a data de configuração completa dos equipamentos receptores da contratada e liberação da internet para uso da CONTRATANTE**. Até essa data, a Prefeitura fará o pagamento à empresa que, de fato, está fornecendo o sinal de internet, que é o objetivo desta licitação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. DO PAGAMENTO

As empresas proponentes ficam cientes, que para EFEITO DE DATA INICIAL DE PAGAMENTO, considerar-se-á **como início da prestação dos serviços**, a data de configuração completa dos equipamentos receptores da contratada e **liberação da internet para uso da CONTRATANTE**. O primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após início da liberação do sinal de internet configurado nos equipamentos da Contratante.

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aceita pelo setor contábil, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório. Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

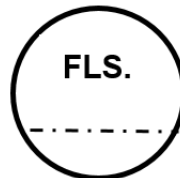
Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal, a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e a Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal. Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

11.2. MEDIÇÃO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na verificação da regularidade e da integralidade da prestação dos serviços contratados, especialmente quanto ao fornecimento ininterrupto do link dedicado, à disponibilidade dos equipamentos locados e à execução dos serviços de manutenção e suporte técnico, conforme as exigências do presente Termo de Referência.

O recebimento dos serviços dar-se-á, inicialmente, de forma provisória, no momento da emissão da nota fiscal e ateste do setor responsável da Prefeitura.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que verificada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas contratadas. Caso não haja manifestação da Administração dentro desse prazo, considerar-se-á o objeto como tacitamente recebido definitivamente.

Na hipótese de os serviços apresentarem falhas, estarem em desacordo com o Termo de Referência, ou os equipamentos locados e instalados apresentarem avaria de qualquer espécie, que impeça e ou prejudique seu funcionamento, a contratada será notificada, por e-mail ou telefone, para que proceda às correções e/ou substituições necessárias no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Persistindo a inexecução ou reincidência nos descumprimentos contratuais, a contratada será formalmente notificada e poderá ser responsabilizada nas formas previstas na legislação vigente, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, conforme os artigos da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, falhas operacionais ou prejuízos resultantes da má execução do objeto, durante toda a vigência contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para a adequada gestão do contrato, a Administração reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, inclusive, substituir os agentes



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

responsáveis sempre que necessário, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021. Cada setor será responsável pela conferência da efetiva prestação dos serviços, e qualquer divergência, deverão contatar a empresa para solucionar a situação. Todos os Diretores em conjunto, de forma coordenada e com base no princípio da eficiência, elegeram os servidores abaixo descritos, para gestão e fiscalização geral do contrato, competindo-lhes a fiscalização geral da execução, o acompanhamento da regularidade dos serviços, o recebimento e atesto das Notas Fiscais e a supervisão das reclamações e ocorrências reportadas pelos setores.

DO GESTOR: Sebastião Buzzo Sobrinho, Chefe de Gabinete.

DO FISCAL: Bruno Inocência, Técnico em Informática.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços a serem contratados são caracterizados como comuns, nos termos da legislação vigente, pois envolvem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

Será adotado o critério de julgamento pelo **menor preço por lote único**, por se tratar de solução integrada e indivisível- que compreende o serviço de fornecimento de link de acesso à internet dedicado de 1.000 Mbps, incluindo a locação dos equipamentos, materiais, instalação, manutenção e suporte técnico contínuo durante a vigência contratual- haja vista que o parcelamento poderia comprometer a funcionalidade do conjunto e a continuidade dos serviços prestados.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, preferencialmente na forma eletrônica, em consonância com o art. 28, inciso I da referida lei, considerando-se a maior competitividade, economicidade, transparência e ampliação da disputa que esse formato proporciona, especialmente no contexto atual da Administração Pública, além de estar alinhado com a diretriz de transformação digital da Administração que busca modernizar suas contratações e garantir melhores condições à população atendida.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, com COMPROVADA CAPACITAÇÃO TÉCNICA, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

0201 Gabinete do Prefeito

020101 Gabinete do Prefeito

04 Administração

04 122 Administração Geral



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

04 122 0005 Administração e Planejamento
04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 110.000 Geral (recurso próprio)
0205 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social.
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 500.000 Assistência social -convenios/entidades/f (recurso próprio)
0204 Depto. Mun. De Educação, Cultura e Esporte
020409 Divisão de Ensino Infantil
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0016 Educação Infantil
12 365 0016 2023 0000 Manut. do Ensino Infantil
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 210.000 Educação Infantil-convenios/entidades/fu (recurso próprio)
0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Saúde Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses - salvo quando ocorrer aumento quantitativo nos pontos públicos com Fibra - contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado revisados caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 e 124, I “d”, da Lei 14.133/21.

Ocorrendo aumento quantitativo do objeto (a exemplo de um aumento de um ponto público necessitando instalar fibra óptica) a pedido da Contratante, a licitante fará jus ao aumento no valor contratual, que se dará por meio de Aditivo Contratual Quantitativo. Quando da ocorrência de supressão, o mesmo procedimento será registrado por meio de simples Apostilamento condicionado no processo licitatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.10. A Municipalidade colocará à disposição para instalação e configuração dos equipamentos locados, local apropriado com energia elétrica, bem como uma torre de 30 (trinta) metros em estrutura metálica para instalação da Antena receptora/retransmissora do sinal Wireless, a qual se encontra construída em terreno localizado nos fundos do Velório Municipal, na Rua Minas Gerais, nº 1021, no município de São Francisco/SP. Pontuando aqui, que a antena citada, é de responsabilidade da contratada.

15.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações da Contratada:

15.2.1. São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

15.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

15.2.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

15.2.4. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

15.2.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.2.6. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.2.7. Prestar os serviços contratados de forma contínua, regular e eficiente, com disponibilidade de link dedicado de acesso à internet com capacidade mínima de 1.000 Mbps, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, , por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado”, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

15.2.8. Disponibilizar, instalar e configurar todos os equipamentos a serem instalados e configurados com o fito especial de atender ao fornecimentos de sinal de internet de fibra óptica para os pontos públicos e ondas wireless para a população inscrita, tais como: equipamentos transmissores de rádio, equipamentos do servidor, equipamentos para recepção por sinal de Fibra Óptica, cabos de fibra óptica, ferragens para instalação (suportes, cintas, roldanas e parafusos que serão instalados nos postes para ancoragem dos cabos), nobreaks, para garantia da manutenção do objeto.

15.2.8.1. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema implantado, durante todo o período contratual, realizando substituições e ajustes sempre que necessário, sem ônus adicional à contratante;

15.2.9. Fornecer suporte técnico especializado com atendimento em tempo hábil para a solução de falhas e interrupções, garantindo a continuidade do serviço público essencial, com canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail, sistema de chamados ou similares);

15.2.10. Atender todas às solicitações da contratante quanto à verificação, substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que se apresentarem em desacordo com as especificações ou apresentarem falhas operacionais;

15.2.11. Garantir que os serviços prestados e os equipamentos locados estejam plenamente em conformidade com as normas estabelecidas pela ANATEL e demais regulamentações técnicas pertinentes, assegurando que o link de acesso à internet fornecido não possua qualquer tipo de limitação, seja por franquia diária, mensal ou por volume de tráfego, devendo ser uma conexão dedicada, exclusiva e ininterrupta, desde as dependências da Prefeitura até a infraestrutura de comunicação da contratada. Quando aplicável, deverão ser observadas as recomendações técnicas previstas na norma EIA/TIA-569 (Electronic Industries Association / Telecommunications Industry Association), bem como na norma NBR 14565, distribuída pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e demais normativas técnicas vigentes relacionadas à prestação de serviços de acesso à internet.

15.2.12. Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sua intenção de não renovar ou de extinguir o contrato, mantendo integralmente os



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

serviços até a conclusão de nova contratação e implantação da solução por empresa substituta, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais;

15.2.13. Disponibilizar LINK 1000 MBPS, que serão distribuídos através de fibra óptica nos Prédios dos setores públicos elencados neste TR e por Ondas Wireless na Praça da Igreja Matriz e para os munícipes cadastrados solicitante.

15.2.14. Fornecer todos os modems, roteadores, ferragens em geral, conectores e o cabeamento para a conexão por fibra óptica nos Pontos Públicos, bem como toda a sua instalação até os pontos públicos receptores, inclusive com fornecimento da mão de obra técnica necessária, disponibilizando equipamentos **adequados/ modernos** e compatíveis para a boa receptividade e funcionamento do sinal de internet.

15.2.15. Os Munícipes Cadastrados são responsáveis pela aquisição dos equipamentos de recepção (antena/ roteador, cabos internos e conectores), bem como pela instalação dos mesmos em suas residências.

15.2.15.1. É de responsabilidade da Proponente, proceder a disponibilização do sinal wireless, a conexão e configuração necessária no equipamento receptor em 72 horas úteis após as instalações dos equipamentos e comunicação do munícipe interessado.

15.2.16. durante a vigência do contrato para execução do objeto elencado nesse termo, se houver avaria de qualquer espécie em qualquer dos equipamentos locado e instalado, que impeça e ou prejudique seu funcionamento, esses deverão ser substituídos em até 24 horas, sem que haja qualquer custo ao erário público.

15.2.17. A antena receptora/retransmissora do sinal Wireless a ser instalada na torre fornecida em local indicado pela municipalidade, será de inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá seu fornecimento, instalação, manutenção e eventual substituição, sem qualquer ônus à contratante, devendo atender a todas as especificações técnicas e regulamentações aplicáveis.

15.2.18. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

15.2.19. Todo e qualquer desligamento do link de internet, ainda que motivado por manutenção programada ou emergencial na rede da CONTRATADA, somente poderá ocorrer mediante comunicado formal prévio à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência devidamente justificada. A ausência de comunicação prévia ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, por configurar descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

15.2.20. Após a implantação do link, instalação de todos os equipamentos e cabeamento de fibra para os pontos públicos, retirada e alteração de características físicas já existentes, a Contratada deverá proceder as novas configurações nos equipamentos da Contratante. Tais serviços dar-se-ão de forma automática sequencial, prezando pela manutenção e não interrupção dos serviços da Contratante.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15.2.21. As soluções e equipamentos devem ser acompanhados de todos os serviços técnicos necessários à sua implantação, incluindo, no que couberem, projetos executivos, planejamento técnico e operacional.

15.2.22. Taxa de ocupação do enlace de comunicação (consumo de banda) nos sentidos download e upload, em forma gráfica, atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) minutos.

15.2.23. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

15.2.23.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

15.2.24. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

15.2.25. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

15.2.26. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações, resultados dos exames ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

15.2.27. Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

15.2.28. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

15.2.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

17. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

18.1. Quaisquer alterações neste Termo de Referência deverão ser formalizadas e ajustadas conforme a legislação aplicável e o contrato celebrado.

18.2. A contratada deverá atender a todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, sendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento das normas.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 03 DE JUNHO DE 2025.

SEBASTIÃO BUZZO SOBRINHO

Chefe de Gabinete

Gestor

BRUNO INOCÊNCIO

Técnico em Informática

Fiscal

19.1. ESTÃO CIENTE E DE ACORDO COM O PRESENTE DOCUMENTO, NÃO PODENDO ALEGAR DESCONHECIMENTO DO PRESENTE:

MICHEL RODRIGUES DE GOUVEIA

Chefe do Setor de Manutenção e
Suprimento

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES

Diretora do Departamento de Saúde

VALDECIR SEGURA PINOTTI

Setor de Divisão de Comercio, Indústria,
Agricultura e Meio Ambiente

MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES

Setor de Assistência e Promoção Social
Setor de Atend. a Criança, Adolescente e
Juventude

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI

Diretor do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 48/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

OBJETO: *Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado”, visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

EMAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

LOTE ÚNICO			
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 1.000 MBPS, COMPREENDIDO OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1. DO LINK- 1.000 MBPS – 24 hrs- Todos os dias da semana, durante a vigência do contrato- SEM INTERRUPÇÃO, mesmo que o uso tenha suplantado o quantitativo de 1000 Mbps consignado no contrato. 1.2. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LOCADOS: Após ser declarada vencedora, a proponente de MENOR VALOR deverá apresentar, para assinatura	12 MESES	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

do contrato, a Lista dos Equipamentos locados, contendo a sua descrição, marca e quantitativo sendo de responsabilidade da proponente utilizar equipamentos de última geração.

1.3. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Fornecimento de mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados, incluindo o cabeamento para os pontos públicos.

--	--	--

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

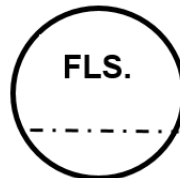
- a) temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- b) recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- f) **somos OU não somos (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional.**
- g) **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



Por fim, declaramos os seguintes dados bancários para pagamento:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO:.....

Nº DO BANCO:.....

Nº DA AGÊNCIA:.....

Nº CONTA BANCÁRIA:.....

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2025.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(A SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 48/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

OBJETO: *Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado”, visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

declarar ocorrências posteriores;

g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.

k. fica designado para a Gerência do Contrato, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXX

l. sob sua exclusiva responsabilidade, conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2025.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2025

PROCESSO Nº 48/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA:

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. N° 7.516.347-0 e do CPF N° 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede, inscrita no CNPJ, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, Identidade nº, aqui também designada de CONTRATADA, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado”, visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

1.1- As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.

1.2- Este Contrato vincula-se ao Proc. 48/2025 – Pregão Eletrônico 27/2025 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório.

1.2.1. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

1.3- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

a) Faz parte do Objeto: Todos os equipamentos a serem instalados e configurados com o fito especial de atender ao fornecimentos de sinal de internet de fibra óptica para os pontos públicos e ondas wireless para a população inscrita, tais como: equipamentos transmissores de rádio, equipamentos do servidor, equipamentos para recepção por sinal de Fibra Óptica, cabos de fibra óptica, ferragens para instalação (suportes, cintas, roldanas e parafusos que serão instalados nos postes para ancoragem dos cabos), nobreak e estabilizadores para garantia da manutenção do objeto, etc.

b) A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação, tanto mensal, diária, quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, logo não possuirá qualquer limitação sobre volume (em bytes), sua taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e conteúdo da informação trafegada no acesso. A conexão deve ser de boa qualidade, com uma latência média de 60ms até o equipamento concentrador; e sua taxa de perda de pacotes menor ou igual a 02% (dois por cento).

c) A Municipalidade colocará à disposição para instalação e configuração dos equipamentos locados, local apropriado com energia elétrica, bem como uma torre de 30 (trinta) metros em estrutura metálica para instalação da Antena receptora/retransmissora do sinal Wireless, a qual se encontra construída em terreno localizado nos fundos do Velório Municipal, na Rua Minas Gerais, nº 1021, no município de São Francisco/SP. Pontuando aqui, que a antena citada, é de responsabilidade da CONTRATADA.

d) Os modems, roteadores, ferragens em geral, conectores e o cabeamento para a conexão por fibra óptica nos Pontos Públicos, serão fornecidos pela contratada, bem como toda a sua instalação até os pontos públicos receptores, inclusive com fornecimento da mão de obra técnica necessária, será de responsabilidade da proponente, que deverá disponibilizar equipamentos adequados/ modernos e compatíveis para a boa receptividade e funcionamento do sinal de internet. Tais equipamentos devem garantir a abrangência de todo o espaço dos prédios públicos sendo de até 2.500m², ficando a critério da CONTRATADA o uso eventual de pontos repetidores ou AP's (*Access Points*) para assegurar a propagação do sinal wireless dentro da área de cobertura solicitada.

e) A proponente, está ciente de que, durante a vigência do contrato para execução do objeto elencado nesse termo, se houver avaria de qualquer espécie em qualquer dos equipamentos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

locado e instalado, que impeça e ou prejudique seu funcionamento, esses deverão ser substituídos em até 24 horas, sem que haja qualquer custo ao erário público.

f) A Municipalidade será responsável pelo Cadastro e atualizações dos munícipes beneficiários do sinal Ondas Wireless e esses serão repassados à CONTRATADA.

g) Os Munícipes Cadastrados são responsáveis pela aquisição dos equipamentos de recepção (antena/ roteador, cabos internos e conectores), bem como pela instalação dos mesmos em suas residências. É de responsabilidade da Proponente, proceder a disponibilização do sinal wireless, a conexão e configuração necessária no equipamento receptor em 72 horas úteis após as instalações dos equipamentos e comunicação do munícipe interessado.

h) A Contratada deverá instalar equipamentos de ponta, que atenda plenamente ao objeto, para isso, garantir que a abrangência do sinal cubra uma área de 150m² (10m x 15m). Caso a mesma instale equipamentos antigos, de geração obsoleta, que prejudique a eficácia do objeto contratado, causando lentidão no acesso, no download e ou upload, a Contratada será notificada e deverá efetivar a troca dos equipamentos, as suas expensas, no máximo em até 10 dias úteis, sob pena de rescisão contratual, por não cumprimento na execução do objeto contratado.

i) O link deve ser em conexão permanente, sem interrupção, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão a infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo as recomendações elaboradas pela “Electronic Industries Alliancel Telecomunica Íons Industry Association -EIATIA” e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber.

j) Após a implantação do link, instalação de todos os equipamentos e cabeamento de fibra para os pontos públicos, retirada e alteração de características físicas já existentes, a Contratada deverá proceder as novas configurações nos equipamentos da Contratante. Tais serviços dar-se-ão de forma automática, prezando pela manutenção e não interrupção dos serviços da Contratante.

k) A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

l) As soluções e equipamentos devem ser acompanhados de todos os serviços necessários à sua implantação, incluindo, **no que couberem**, projetos executivos, planejamento técnico e operacional.

m) Taxa de ocupação do enlace de comunicação (consumo de banda) nos sentidos **download e upload**, em forma gráfica, atualizada, no mínimo, **a cada 1 (uma) hora**.

n) Todo e qualquer **desligamento de link quer seja para manutenção de rede pela CONTRATADA sem prévio aviso a CONTRATANTE** por meio de comunicado formal incidirá em penalidades.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

o) É responsabilidade da CONTRATADA, atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente previstos na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), como também da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema, sendo notório assim não ser permitido realizar “traffic shaping” ou outras práticas que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.

1.4- DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

1.4.1. Equipamentos TRANSMISSORES DE RÁDIO, Equipamentos do SERVIDOR, Equipamentos para recepção por sinal de Fibra Óptica, Antenas Setoriais e Antena maior, instalada na torre para distribuição de ondas wireless para a população inscrita e Ferragens para as instalações.

1.4.1.1. O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS- DEVERÁ OCORRER IMEDIATAMENTE, após a publicação do Contrato e comunicação do Fiscal/Gestor municipal, com a instalação completa e em funcionamento, EM 15 DIAS CORRIDO.

1.4.1.2. A migração de todo o sistema, atualmente contratado, deverá se dar gradualmente, garantindo o fornecimento, sem que ocorra a interrupção nos serviços públicos, limitado a migração em 15 dias corrido.

1.5- DO LINK:

1.5.1. LINK DE 1000 Mbps- 24 hrs- Todos os dias da semana, durante a vigência do contrato- SEM INTERRUPÇÃO, mesmo que o uso tenha suplantado o quantitativo de 1000 Mbps consignado no contrato.

1.5.2. Acesso full duplex – ou seja, bidirecional para tráfego nos dois sentidos (download e upload);

1.6- DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:

1.6.1. Dos serviços de Instalação e Manutenção de Equipamentos – Instalação dos equipamentos TERÁ SEU INÍCIO imediato após publicação do Contrato, com prazo de 15 dias corrido para finalização completa e regularização do fornecimento.

1.6.2. A manutenção, troca, conserto e adequações dos equipamentos, ocorrerão sempre que haja necessidade, com cumprimento em até 72 horas após comunicado /pedido da Contratante.

1.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer o atendimento técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: presencial e remota por meio de telefone, chat, WhatsApp, AnyDesk, todos os dias da semana, das 06:hrs à 20:00 horas.

1.7- DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO (PONTOS PÚBLICOS - FIBRA e ONDAS DE WIRELESS):

LOCAL	DOWNLO AD	UPLOA D	TIPO DE CONEXÃO
-------	--------------	------------	--------------------



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Prefeitura Municipal de São Francisco: Av. Oscar Antonio da Costa, 1187- Centro- São Francisco-SP	400 MBPS	200 MBPS	FIBRA
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social: Rua Pernambuco, 1257- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Unidade Básica de Saúde I: Rua São Paulo, 1374- Centro- São Francisco-SP	400 MBPS	200 MBPS	FIBRA
Departamento de Desenvolvimento E Assistência Social/SEBRAE: Rua Paraná, 1668- Centro- São Francisco-SP	300 MBPS	150 MBPS	FIBRA
Escola de Educação Infantil e Creche Municipal -EMEIF Rua Paraná, 1668- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Departamento de Educação, Cultura e Esportes / POUPA TEMPO: Rua Santa Catarina, 1351- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Departamento de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente: Rua Rio de Janeiro, 1488- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Almoxarifado Municipal: Rua Bahia, 1575- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Unidade Básica de Saúde II / Núcleo de Apoio a Saúde da Família/ Centro de Fisioterapia/ Saúde Bucal: Rua Santa Catarina, 1509- Centro- São Francisco-SP	200 MBPS	100 MBPS	FIBRA
Sala do DETRAN/JUNTA MILITAR: Rua Paraná, 1317- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
SALA DE ZOONOSES/VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Paraná, 1317- Centro- São Francisco-SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
CCI- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO: Rua Rio de Janeiro, nº 1217- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera da ROTATÓRIA- Praça Alcides do Amaral Mendonça	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera do PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE: Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera de ENTRADA RUA AMAZONAS x RODOVIA EUPHY JALLES – (Ref. Viveiro)	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada ATRÁS DA IGREJA MATRIZ: Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada ABATEDOURO MUNICIPAL: Estrada Municipal São Francisco/Urânia- Km 1,5, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Câmera instalada defronte ao GINÁSIO DE ESPORTES "SILVINO NEVES CARDOSO" (Quadra Coberta): Rua São Paulo- Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada no Centro Poliesportivo do Trabalhador "Olídio José dos Santos" (Campo Municipal)	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada no Cemitério Municipal	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
Câmera instalada Defronte ao Centro Comunitário: Rua Sergipe, s/nº Centro, São Francisco, SP	100 MBPS	50 MBPS	FIBRA
PRAÇA ALCIDES DO ALMARAL MENDONCA/ RODOVIÁRIA Av. Oscar Antonio da Costa, S/ Nº- Centro- São Francisco- SP	300 MBPS	150 MBPS	ONDAS WIRELESS (Sinal Aberto)
Residências dos Munícipes Cadastrado (Lei 1186/07)	300 MBPS	150 MBPS	ONDAS WIRELESS

1.8. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana, durante a vigência do contrato;
- Deverá ter um escritório com técnico capacitado para atendimento do Município;
- Garantia total da banda contratada;
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- Garantir o nível de sinal de pelo menos -70 dBm na área de cobertura em todas as localidades e em ambas as faixas de frequência 2,4 GHz e 5 GHz.
- Não possuir qualquer tipo de limitação, tanto mensal, diária, quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, logo não possuirá qualquer limitação sobre volume (em bytes), sua taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.
- É responsabilidade da CONTRATADA, atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente previstos na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), como também da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.
- Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 98% do contratado.
- Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Contratante (07h as 18hrs), com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado do Fiscal da Pasta;
- Após a abertura do chamado do Fiscal da Pasta, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Secretaria contratante para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Ser provido com base em urna infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, para os pontos públicos e Onda Wireless para a Praça da Igreja Matriz e aos Munícipes inscritos, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários a prestação do serviço.
- A Contratada, quando do não interesse em continuidade contratual e ou do seu vencimento, nos parâmetros da Lei 14.133/21, fica obrigada a executar a transição de todo o sistema de forma gradativa, preservando a continuidade dos serviços da Contratante.

2. DO VALOR

2.1- Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

LOTE ÚNICO			
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 1.000 MBPS, COMPREENDIDO OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1. DO LINK- 1.000 MBPS – 24 hrs- Todos os dias da semana, durante a vigência do contrato- SEM INTERRUPÇÃO, mesmo que o uso tenha suplantado o quantitativo de 1000 Mbps consignado no contrato. 1.2. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LOCADOS: Após ser declarada vencedora, a proponente de MENOR VALOR deverá apresentar, para assinatura do contrato, a Lista dos Equipamentos locados, contendo a sua descrição, marca e quantitativo sendo de responsabilidade da proponente utilizar equipamentos de última geração. 1.3. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Fornecimento de mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados, incluindo o cabeamento para os pontos públicos.	12 MESES	R\$	R\$

2.1.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.1.2. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1- A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado de conforme artigo 107 da Lei 14.133/21 e art. 68, Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1- São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Municipalidade colocará à disposição para instalação e configuração dos equipamentos locados, local apropriado com energia elétrica, bem como uma torre de 30 (trinta) metros em estrutura metálica para instalação da Antena receptora/retransmissora do sinal Wireless, a qual se encontra construída em terreno localizado nos fundos do Velório Municipal, na Rua Minas Gerais, nº 1021, no município de São Francisco/SP. Pontuando aqui, que a antena citada, é de responsabilidade da contratada.

4.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2- São obrigações da Contratada:

4.2.1. São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

4.2.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

4.2.4. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

4.2.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.2.6. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7. Prestar os serviços contratados de forma contínua, regular e eficiente, com disponibilidade de link dedicado de acesso à internet com capacidade mínima de 1.000 Mbps, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, , por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado”, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

4.2.8. Disponibilizar, instalar e configurar todos os equipamentos a serem instalados e configurados com o fito especial de atender ao fornecimentos de sinal de internet de fibra óptica para os pontos públicos e ondas wireless para a população inscrita, tais como: equipamentos transmissores de rádio, equipamentos do servidor, equipamentos para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

recepção por sinal de Fibra Óptica, cabos de fibra óptica, ferragens para instalação (suportes, cintas, roldanas e parafusos que serão instalados nos postes para ancoragem dos cabos), nobreaks, para garantia da manutenção do objeto.

4.2.8.1. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema implantado, durante todo o período contratual, realizando substituições e ajustes sempre que necessário, sem ônus adicional à contratante;

4.2.9. Fornecer suporte técnico especializado com atendimento em tempo hábil para a solução de falhas e interrupções, garantindo a continuidade do serviço público essencial, com canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail, sistema de chamados ou similares);

4.2.10. Atender todas às solicitações da contratante quanto à verificação, substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que se apresentarem em desacordo com as especificações ou apresentarem falhas operacionais;

4.2.11. Garantir que os serviços prestados e os equipamentos locados estejam plenamente em conformidade com as normas estabelecidas pela ANATEL e demais regulamentações técnicas pertinentes, assegurando que o link de acesso à internet fornecido não possua qualquer tipo de limitação, seja por franquia diária, mensal ou por volume de tráfego, devendo ser uma conexão dedicada, exclusiva e ininterrupta, desde as dependências da Prefeitura até a infraestrutura de comunicação da contratada. Quando aplicável, deverão ser observadas as recomendações técnicas previstas na norma EIA/TIA-569 (Electronic Industries Association / Telecommunications Industry Association), bem como na norma NBR 14565, distribuída pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e demais normativas técnicas vigentes relacionadas à prestação de serviços de acesso à internet.

4.2.12. Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sua intenção de não renovar ou de extinguir o contrato, mantendo integralmente os serviços até a conclusão de nova contratação e implantação da solução por empresa substituta, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais;

4.2.13. Disponibilizar LINK 1000 MBPS, que serão distribuídos através de fibra óptica nos Prédios dos setores públicos elencados neste TR e por Ondas Wireless na Praça da Igreja Matriz e para os munícipes cadastrados solicitante.

4.2.14. Fornecer todos os modems, roteadores, ferragens em geral, conectores e o cabeamento para a conexão por fibra óptica nos Pontos Públicos, bem como toda a sua instalação até os pontos públicos receptores, inclusive com fornecimento da mão de obra técnica necessária, disponibilizando equipamentos **adequados/modernos** e compatíveis para a boa receptividade e funcionamento do sinal de internet.

4.2.15. Os Munícipes Cadastrados são responsáveis pela aquisição dos equipamentos de recepção (antena/ roteador, cabos internos e conectores), bem como pela instalação dos mesmos em suas residências.

4.2.15.1. **É de responsabilidade da Proponente**, proceder a disponibilização do sinal wireless, a conexão e configuração necessária no equipamento receptor em 72 horas úteis após as instalações dos equipamentos e comunicação do munícipe interessado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.2.16. durante a vigência do contrato para execução do objeto elencado nesse termo, se houver avaria de qualquer espécie em qualquer dos equipamentos locado e instalado, que impeça e ou prejudique seu funcionamento, esses deverão ser substituídos em até 24 horas, sem que haja qualquer custo ao erário público.

4.2.17. A antena receptora/retransmissora do sinal Wireless a ser instalada na torre fornecida em local indicado pela municipalidade, será de inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá seu fornecimento, instalação, manutenção e eventual substituição, sem qualquer ônus à contratante, devendo atender a todas as especificações técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.2.18. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

4.2.19. Todo e qualquer desligamento do link de internet, ainda que motivado por manutenção programada ou emergencial na rede da CONTRATADA, somente poderá ocorrer mediante comunicado formal prévio à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência devidamente justificada. A ausência de comunicação prévia ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, por configurar descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

4.2.20. Após a implantação do link, instalação de todos os equipamentos e cabeamento de fibra para os pontos públicos, retirada e alteração de características físicas já existentes, a Contratada deverá proceder as novas configurações nos equipamentos da Contratante. Tais serviços dar-se-ão de forma automática sequencial, prezando pela manutenção e não interrupção dos serviços da Contratante.

4.2.21. As soluções e equipamentos devem ser acompanhados de todos os serviços técnicos necessários à sua implantação, incluindo, no que couberem, projetos executivos, planejamento técnico e operacional.

4.2.22. Taxa de ocupação do enlace de comunicação (consumo de banda) nos sentidos download e upload, em forma gráfica, atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) minutos.

4.2.23. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

4.2.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

4.2.25. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

4.2.26. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.2.27. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações, resultados dos exames ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

4.2.28. Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

4.2.29. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

4.2.30. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3- Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

5.1- O início para a instalação dos equipamentos será, IMEDIATO, após publicação do contrato, e comunicação via e-mail, a ser feita pelo Fiscal/Gestor do Contrato, com a instalação completa e em funcionamento regular com o sistema de internet apto para atendimento das necessidades da Contratante, **EM 15 DIAS CORRIDO**.

5.2- O desligamento de todo o sistema de internet, atualmente instalado, se fará em uma data, previamente estabelecida pela Prefeitura, após a completa instalação de todo o sistema descrito nesse Termo, garantindo o fornecimento de sinal de internet à Administração Pública, sem que ocorra a interrupção nos serviços públicos, limitando a migração em 15 dias corrido, acima referido, tempo em que a nova contratada fará toda a instalação de seu sistema.

5.3- Todos os equipamentos necessários para funcionamento dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA à CONTRATANTE para uso exclusivo durante a vigência do contrato e possíveis aditamentos a serem celebrados sobre o mesmo, sendo que, ao findar-se a relação contratual, a CONTRATADA poderá fazer a remoção e retirada dos ativos à ela pertencentes, **de forma gradativa**, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corrido a serem contados a partir da data de encerramento contratual, preservando a manutenção dos serviços da Contratante/Prefeitura.

5.4- A obrigatoriedade de remoção gradativa dos equipamentos, do link e da prestação dos serviços, se faz obrigatória à CONTRATADA, para preservar a continuidade dos serviços públicos. Uma vez que, a Contratante e ou Contratada não tenha interesse na continuidade contratual, a Administração deverá providenciar uma nova licitação para a execução do objeto, e tal procedimento carece de tempo, bem como a nova contratada necessitará de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

tempo para instalar seus equipamentos, enquanto que a prefeitura não poderá ficar sem internet, fazendo necessário a **EXECUÇÃO DA TRANSIÇÃO E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE FORMA GRADATIVA, preservando a continuidade dos serviços públicos da CONTRATANTE/Prefeitura.**

5.5- As empresas proponentes ficam cientes, que para **EFEITO DE PAGAMENTO, considerar-se-á como início da prestação dos serviços, a data de configuração completa dos equipamentos receptores da contratada e liberação da internet para uso da CONTRATANTE.**

Até essa data, a Prefeitura fará o pagamento à empresa que, de fato, está fornecendo o sinal de internet, que é o objetivo desta licitação.

5.6- E demais obrigações contidas no termo de referência.

6. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1- O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração:

6.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

6.1.2. Por acordo entre as partes:

6.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

6.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.3- As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4- Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

6.5- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.6- Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

6.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.7- Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.8- Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.9- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10- Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.11- A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.12- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

6.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

6.13- Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

6.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

6.14- Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

6.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

6.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

6.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

6.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 7.1-** Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.
- 7.2-** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na verificação da regularidade e da integralidade da prestação dos serviços contratados, especialmente quanto ao fornecimento ininterrupto do link dedicado, à disponibilidade dos equipamentos locados e à execução dos serviços de manutenção e suporte técnico, conforme as exigências do presente Termo de Referência.
- 7.3-** O recebimento dos serviços dar-se-á, inicialmente, de forma provisória, no momento da emissão da nota fiscal e ateste do setor responsável da Prefeitura.
- 7.4-** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que verificada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas contratadas. Caso não haja manifestação da Administração dentro desse prazo, considerar-se-á o objeto como tacitamente recebido definitivamente.
- 7.5-** Na hipótese de os serviços apresentarem falhas, estarem em desacordo com o Termo de Referência, ou os equipamentos locados e instalados apresentarem avaria de qualquer espécie, que impeça e ou prejudique seu funcionamento, a contratada será notificada, por e-mail ou telefone, para que proceda às correções e/ou substituições necessárias no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6-** Persistindo a inexecução ou reincidência nos descumprimentos contratuais, a contratada será formalmente notificada e poderá ser responsabilizada nas formas previstas na legislação vigente, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, conforme os artigos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7-** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, falhas operacionais ou prejuízos resultantes da má execução do objeto, durante toda a vigência contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1-** Serão gestores e fiscais os que seguem:

DO GESTOR: Sebastião Buzzo Sobrinho, Chefe de Gabinete.

DO FISCAL: Bruno Inocência, Técnico em Informática.

8.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.1.2. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025:

0201 Gabinete do Prefeito

020101 Gabinete do Prefeito

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0005 Administração e Planejamento

04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

0.01.00 110.000 Geral (recurso próprio)

0205 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social.

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

0.01.00 500.000 Assistência social -convenios/entidades/f (recurso próprio)

0204 Depto. Mun. De Educação, Cultura e Esporte

020409 Divisão de Ensino Infantil

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0016 Educação Infantil

12 365 0016 2023 0000 Manut. do Ensino Infantil

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

0.01.00 210.000 Educação Infantil-convenios/entidades/fu (recurso próprio)

0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Saúde Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

0.01.00 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

10. DO PAGAMENTO

10.1- As empresas proponentes ficam cientes, que para EFEITO DE DATA INICIAL DE



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

PAGAMENTO, considerar-se-á como início da prestação dos serviços, a data de configuração completa dos equipamentos receptores da contratada e liberação da internet para uso da CONTRATANTE.

10.2- O primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após início da liberação do sinal de internet configurado nos equipamentos da Contratante.

10.3- O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aceita pelo setor contábil, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.4- Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório. Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

10.5- No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

10.6- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.7- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8- Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal, a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e a Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

10.9- Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

10.10- Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5- A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

11.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

11.9- As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11- Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.12.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.12.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.13- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15- A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.16- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.17- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.17.2. pagamento da multa;

11.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 11.17.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.17.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.18-** A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1- Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 12.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;
- 12.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;
- 12.1.6.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.7.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2- A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

- 12.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 12.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.3- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5- A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7.1. devolução da garantia;

12.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.8- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. execução da garantia contratual para:

12.8.3. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.8.4. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.8.5. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

12.8.6. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9- A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10- Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

13.5- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6- A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

13.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

13.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

13.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

13.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

13.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

13.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.8- O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

13.10- Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11- Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco, XX de XXXXXXX de 2025

CONTRATANTE

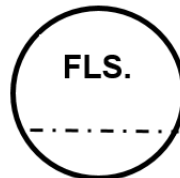
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 48/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado”, visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

Email institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo: Sócio Administrador

CPF:

Telefone:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Email institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 48/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/transmissão, fornecimento de Link de acesso à Internet de 1000 (mil) Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de IP- “Internet Protocol Dedicado”, visando acessos permanentes e completos e mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme Termo de Referência.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____